



DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 10

SÁBADO, 23 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 5<sup>a</sup> SESSÃO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1991

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 4/91, de autoria do Senador Wilson Martins, que dispõe sobre a convocação de plebiscito, a autorização de referendo, e iniciativa popular e dá outras providências.

##### 1.2.2 — Discursos do Expediente

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** — Demissão de trabalhadores no Porto de Santos. Comentários sobre o parecer do relator referente a Medida Provisória nº 294.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Resposta da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento ao Requerimento de Informações nº 446, de 1990, de sua autoria, que dispõe sobre a redução da alíquota de IPI incidente sobre as aeronaves que específica. Demissão de empregados na Autolatina e no Porto de Santos. Noticiário publicado em órgão da imprensa, de possível manipulação de verbas por parlamentares, na Comissão Mista de Orçamento. Matéria do jornalista Gilberto Dimenstein, publicada no jornal Folha de S. Paulo, sob o título *Acredite se quiser: Rotatividade na Presidência da Comissão Mista de Orçamento*.

**SR. PRESIDENTE** — Presta esclarecimentos ao Plenário sobre a rotatividade na Presidência da Comissão Mista de Orçamento.

**SENADOR NEY MARANHÃO** — Rolagem das dívidas mobiliárias de alguns estados.

**SENADOR COUTINHO JORGE** — Atuação das Comissões Mistas incumbidas de apreciar as Medidas Provisórias nºs 294 e 295.

**SENADOR VALMIR CAMPELO** — Defesa da permanência da sede da Eletronorte em Brasília.

**SENADOR OZIEL CARNEIRO** — Transferência da sede da Eletronorte de Brasília para a cidade de Belém — PA.

**SENADOR ESPERIDIÃO AMIN** — Campanha da Fraternidade da CNBB, sob o título *Solidários na dignidade do trabalho*.

**SENADOR MARCO MACIEL** — Falecimento de José Guilherme Melquior.

##### 1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 5/91, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da soberania popular mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular, e dá outras providências.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Mensagem nº 15, de 1991 (nº 29/91, na origem), relativa a pleito da República Federativa do Brasil para que possa contratar operação de crédito externo, no valor de até trezentos e dez milhões de dólares, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial, *Retirada da pauta* nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1991,

de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos Federal, estaduais e municipais, e dá outras providências. *Discussão sobreposta*, em virtude da inexistência de *quorum* para o prosseguimento da sessão, após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães, Cid Saboia de Carvalho e Humberto Lucena.

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982 (nº 8.595/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona. *Discussão sobreposta*, em virtude da inexistência de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas sobre a entrega aos estados e municípios dos recursos previstos no art. 161, inciso II, da Constituição Federal, especialmente sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, Fundo de Participação dos Municípios e Fundo para Programas de Financiamento ao Setor Produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. *Discussão sobreposta*, em virtude da inexistência de *quorum* para prosseguimento da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a autorização

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tragem 2.200 exemplares.

ao Presidente da República para ausentarse do País no período compreendido entre 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987, e dá outras providências. Apreciação sobreposta, em virtude da inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

**1.3.1 — Comunicações da Presidência**

— Remessa à Câmara dos Deputados dos seguintes projetos apreciados conclusivamente pelas Comissões técnicas: Pro-

jeto de Lei do Senado nº 5/90, que dispõe sobre a progressão funcional na carreira de Magistério Superior e dá outras providências; Projeto de Lei do Senado nº 89/90, que determina a seleção objetiva de pessoas submetidas a fiscalização de tributos federais e equipara ao crime de prevaricação a interferência contrária por autoridades políticas e administrativas.

— Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Cáma-

ra nº 5/83 e 6/90, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas.

**1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 203-A, DE 1991

**3 — MESA DIRETORA**

## Ata da 5ª Sessão, em 22 de fevereiro de 1991

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Dirceu Carneiro*

**ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Beni Veras — Coutinho Jorge — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Esperidião Amim — Francisco Rollemberg — Hélio Campos — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Richa — Jutahy Magalhães — Nabor Júnior — Oziel Carneiro — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 4, DE 1991

Dispõe sobre a convocação de plebiscito, a autorização de referendo, a iniciativa popular, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto

segredo, com direito igual para todos, e, nos termos desta lei, mediante:

- I — plebiscito;
- II — referendo;
- III — iniciativa popular.

Art. 2º Ao Congresso Nacional compete convocar plebiscito, além dos casos previstos na Constituição Federal, para a deliberação dos eleitores a respeito de matéria relevante, de natureza constitucional ou de interesse nacional, estadual ou municipal, mediante proposta:

I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

- II — do Presidente da República;

III — de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;

IV — de entidades sindicais que comprovem representar, isoladamente ou em conjunto, mais de um por cento do eleitorado nacional;

V — dos cidadãos, por via de requerimento subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três

décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º Proposta a convocação de plebiscito, será constituída comissão mista do Congresso Nacional para, em dez dias, emitir juízo de constitucionalidade e da legalidade da proposição.

§ 2º Com o parecer da comissão mista, a proposta de plebiscito será enviada ao Plenário do Congresso Nacional e submetida à votação, dentro do prazo de vinte dias.

§ 3º A proposta será discutida e votada em sessão unicameral, considerada aprovada a que obtiver os votos da maioria relativa dos membros do Congresso Nacional.

§ 4º Aprovada a convocação do plebiscito, caberá ao Presidente do Congresso Nacional, na mesma sessão, designar a data de sua realização, dentro do prazo máximo de noventa dias.

§ 5º Não será convocado plebiscito na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 6º Não será objeto de deliberação a proposição de plebiscito tendente a abolir:

- I — a forma federativa de Estado;

II — o voto direto, secreto, universal e periódico;

III — a separação dos Poderes;

IV — os direitos e garantias individuais e coletivos.

Art. 3º Os estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos estados ou territórios federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei regulamentar.

§ 1º O Distrito Federal não pode desmembrar-se, somente ter ampliado seu território mediante anexação de parte dos territórios dos estados que lhe são fronteiriços.

§ 2º O plebiscito a que se refere o caput será convocado a partir de proposta aprovada pela maioria relativa dos membros das Assembleias Legislativas dos estados envolvidos.

§ 3º Aprovada a proposta, em plebiscito, as Presidências das Assembleias Legislativas dos estados envolvidos, apresentarão proposta de lei ao Congresso Nacional.

Art. 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Art. 5º A transferência das capitais de estados e territórios, bem como das sedes dos municípios, deverá ser promovida através de consulta plebiscitária à população diretamente interessada.

Art. 6º Entende-se por população diretamente interessada, para concorrer ao plebiscito, a constituída pelos eleitores inscritos até cento e oitenta dias anteriores à data do início da tramitação do respectivo projeto de lei aprovado, vedada a participação dos transferidos de outras circunscrições fora desse limite.

Parágrafo único. Quando a circunscrição eleitoral prolongar-se para fora do território sujeito ao ato legislativo, o juiz promoverá o levantamento dos logradouros excluídos ou incluídos e divulgará a restrição em editais publicados com suficiente antecedência, para conhecimento das mesas apuradoras e dos eleitores.

Art. 7º São populações diretamente interessadas, tanto as do território que se pretende desmembrar, quanto as do que sofrerá o desmembramento; tanto as do território que se pretende anexar, quanto as do território que receberá o acréscimo, em caso de fusão.

Art. 8º Compete ao Congresso Nacional autorizar referendo, para submeter à aprovação do eleitorado a lei complementar ou a lei ordinária, antes de sua promulgação, mediante proposta:

I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II — do Presidente da República;

III — de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, ma-

nifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;

IV — de entidades sindicais que compõem representar, isoladamente ou em conjunto, mais de um por cento do eleitorado nacional;

V — dos cidadãos, por via de requerimento subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º Aplica-se ao referendo o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 1º desta lei.

§ 2º A rejeição, total ou parcial, da lei submetida a referendo, pela maioria dos votos válidos, obstará sua promulgação.

§ 3º A matéria constante da lei rejeitada em referendo não poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa.

Art. 9º O Congresso Nacional deliberará sobre a instauração de referendo abrogativo, desde que requerido nos três meses seguintes à data de promulgação da lei, nos termos dos incisos I a V do art. 8º desta lei.

§ 1º Nesta hipótese, a autorização exigirá a aprovação por três quintos dos votos dos membros do Congresso Nacional, reunidos em sessão unicameral.

§ 2º Considerar-se-á revogada a lei rejeitada pela maioria dos votos válidos do eleitorado, a partir da proclamação do resultado do referendo pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 10. Haverá referendo constitucional, por iniciativa de qualquer das pessoas mencionadas nos incisos I a V do art. 8º desta lei, para submeter à aprovação dos eleitores proposta de emenda à Constituição, desde que autorizado pela maioria absoluta dos votos dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

Parágrafo único. A emenda à Constituição não será promulgada se não obtiver a aprovação da maioria dos votos válidos dos eleitores.

Art. 11. A iniciativa popular, nos termos do plebiscito e do referendo, é manifestação de soberania que se exerce pela apresentação de projeto de lei:

I — à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído, pelo menos, por cinco estados, com não menos de três décimos por cento do eleitorado em cada um deles;

II — às Assembleias Legislativas, segundo processos estabelecidos nas respectivas constituições estaduais ou leis complementares;

III — à Câmara Legislativa do Distrito Federal, segundo procedimento estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal;

IV — às Câmaras de Vereadores, sobre matéria de interesse específico do município, de cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

Parágrafo único. A União facilitará nos municípios, a coleta de assinaturas através dos cartórios da Justiça Eleitoral, que autenticará as firmas ou certificará a participação

dos eleitores analfabetos, somará as adesões e encaminhará os resultados ao órgão legislativo, segundo instruções baixadas pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 12. Cabe a cada cidadão, entidade comunitária ou organização sindical, participar das ações sociais organizadas pelos serviços públicos, fiscalizando a atuação das autoridades e dos Poderes.

§ 1º A Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas, as Câmaras de Vereadores, organizarão serviço especial para recebimento das reclamações dos eleitores e de suas entidades, protocolando-as e dando seguimento estabelecido em seus respectivos regimentos internos.

§ 2º As denúncias sobre improbidade administrativa ou ato lesivo ao patrimônio público, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ou ato de violência contra os direitos individuais e coletivos serão averiguadas, sem ônus ao reclamante, pelos organismos competentes do órgão legislativo que receber a denúncia, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 13. Cabe a cada cidadão ou entidade comunitária, na forma do art. 198 da Constituição Federal, participar de ações e serviços públicos de saúde, no sistema único que vier a ser organizado e exercer fiscalização adequada.

Art. 14. As entidades comunitárias, sindicais, filantrópicas e sem fins lucrativos, poderão reunir-se em organismo comum para o exercício permanente da fiscalização dos atos dos Poderes e apresentação de propostas ou denúncias.

Parágrafo único. Caberá às mesas diretoras dos respectivos órgãos legislativos, federal, estaduais e municipais, o reconhecimento do organismo popular criado com a finalidade estabelecida no caput, credenciando seus dirigentes eleitos a acompanharem o processo legislativo.

Art. 16. A iniciativa popular legislativa não poderá ter por objeto matéria financeira e orçamentária ou de iniciativa exclusiva do Presidente da República, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral, mediante resolução, expedirá as instruções para a realização de plebiscito ou de referendo, assegurando a gratuitade na livre divulgação de argumentos e do contraditório, através dos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público.

Parágrafo único. O horário gratuito, a que se refere o caput, vigorará nos trinta dias anteriores à realização do plebiscito ou referendo e terá a duração de uma hora diária, sendo trinta minutos entre as dez e treze horas e trinta minutos entre vinte e vinte e uma horas.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Constituição aprovada em 1988 reafir-

mou dispositivos consagrados da democracia e trouxe inovações ao processo legislativo que necessitam ser regulamentadas em dispositivo legal apropriado. O item XV do art. 49 da Constituição estabelece que é competência exclusiva do Congresso Nacional "autorizar referendo e convocar plebiscito"; o art. 61 incorpora ao processo legislativo, como dotados de capacidade de iniciativa legislativa, os cidadãos diretamente, conforme detalha em seu § 2º. Esses dispositivos encontram todo amparo no parágrafo único do art. 1º e no art. 14, do Capítulo dos Direitos Políticos.

"A mais radical mudança conceitual da Constituição é a que se refere à soberania popular e o seu exercício (art. 1º, parágrafo único), com a correlata complementação dos institutos de representação e da manifestação direta (art. 14). Assim não mais temos a soberania popular manifestando-se apenas através de representantes; ela também se manifestará diretamente nos institutos da iniciativa, do plebiscito e do referendo. Igualmente percorre todo o texto constitucional em sentido de participação, às vezes até didático ou indicativo, prevendo novas formas de representação, presença de entes da sociedade civil ativamente perante o Executivo, o Legislativo e o Judiciário no planejamento, na formulação de políticas e no acompanhamento de programas.

"No sentido deste papel, na formação da vontade estatal, para qualquer associação ou coletividades, a Constituição brasileira ultrapassa outros sistemas constitucionais e segue uma linha bastante nova no direito comparado" (Coelho, João Gilberto Lucas. "A nova ordem constitucional". In: CNBB. *Sociedade, Igreja e Democracia*. São Paulo: Loyola, 1989, p. 28).

Resultado e referência maior do processo de transição democrática foi, a Constituinte, fórum exemplar da confluência de sentimentos de participação, mesclados com o desejo de mudança, reflexos da vontade social em estabelecer mecanismos duradouros e cada vez mais enraizados de solidariedade social na construção de instituições estatais que cumpram com seu sentido essencial de promoção da coesão social, não mais a partir de métodos ou instrumentos coercitivos, mas através de meios democráticos e participativos.

Um pouco dessa nova expressão da sociedade brasileira encontramos no texto constitucional, o qual ainda precisa ser completado, é certo, com bases para necessárias reformas das estruturas institucionais do Estado brasileiro, notadamente no que se refere à democratização do Executivo, à agilização do Legislativo, à eficácia do Judiciário e à despolitização das Forças Armadas.

A democracia, porém, não é forma de organização política que já tenha cumprido seu papel histórico, nem é conceito que possa

ser definido estaticamente. É expressão de um processo cuja construção se manifesta no dia-a-dia da sociedade, que inventa e reinventa constantemente o conceito a partir de condições históricas dadas e de amadurecimentos políticos conquistados.

A participação popular direta, na democracia moderna, encontra óbice imediato na impossibilidade física de reunirem-se todos os cidadãos nas mesmas condições de ambiente para a deliberação de questões que interessam a todos ou a parte da sociedade. A mediação, por isso, estabelece-se como forma de superar a barreira física preservando elementos fundamentais do conceito de soberania popular.

A representação, contudo, somente reflete adequadamente a constituição democrática quando, no exercício fiel do mandato popular, as instituições de representação e o representante cumprem o papel de sentir a vontade popular e guiar a dialética social à conciliação de interesses, sobrepondo a política e o diálogo ao uso da força e da coação.

Tarefa quase impossível, pois exige a manifestação sintonizada e perfeita de instrumentos jurídicos, políticos e sociais, de um lado, e as vontades coletivas, os interesses grupais, econômicos e individuais, de outro, e, ambos, com as qualidades éticas superiores do ser humano, nem sempre presentes naqueles que representam e naqueles que são representados. As falhas e dissonâncias do sistema de representação são óbvias, em que pese sua supremacia ante outras formas de governo. Meio caminho entre a tirania e a oclocracia, a democracia representativa, porém, evolui conforme o caminhar das sociedades e o amadurecimento das instituições da sociedade civil. O caminho para que a representação se faça constituir em meio de exercício da democracia verdadeira e do Governo justo é a manutenção de uma atração permanente entre as instituições de representação e os representados.

Quando observa-se a autonomização do político frente à sociedade, chegando a constituir-se em "classe política", começa a sentir-se mais fortemente os defeitos do processo representativo. A permanência dessa autonomização corroerá a democracia, transformando-a, certamente em algo próximo da oligarquia, ou provocando a rebelião que instituirá a oclocracia, segundo a conceituação que nos oferece Polibio em sua *História* (Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1985, Livro VI, pp. 325 a 330).

O desinteresse da população com respeito à política é outro elemento indicativo do afastamento das instituições de representação ante sua base constitutiva. A política aparentemente passa a ser elemento estranho da vida cotidiana, e, se completa o ciclo de autonomização, domina a sociedade pela alienação ou pela força.

São vários os motivos que levam à constituição de cenários históricos e conjunturais ilustrativos do distanciamento das instituições representativas frente ao povo soberano. Contudo, quaisquer que sejam as motiva-

cões, individuais ou grupais, momentâneas ou reflexas de culturas partidárias pouco desenvolvidas, a superação dessa realidade sómente se dará se o sistema democrático atualizar-se acompanhando as tendências mais modernas da organização da sociedade e de manifestação de suas expressões de participação.

No caso brasileiro, essa atualização corresponde à compreensão da necessidade de abrirem-se canais diretos de participação da sociedade civil no governo de toda a sociedade, tanto no que se refere à administração das instituições estatais, como na elaboração de políticas públicas, no acompanhamento de programas e, também, na construção de procedimentos educativos que envolvam toda a população no aprendizado da responsabilidade coletiva com a edificação da Nação.

Os mecanismos de comunicação de massa, que integram todo o país, possibilitam o conhecimento da opinião de amplos segmentos populacionais em poucas horas e oportunizam a iniciativa de amplos setores sociais na organização de suas demandas, aliados ao grande desenvolvimento observado no campo da organização social, com a multiplicação de associações de bairro, entidades comunitárias, sindicais, políticas, culturais, organizações não-governamentais etc., conformam uma realidade de efervescência da participação popular.

A democracia real é obra de miríades de ações particulares, atos legais, gestos de autoridades, leis, normas etc. A regulamentação de dois dispositivos consagrados: plebiscito e referendo, e do instituto novo da iniciativa popular, não será, por si só, ação que configure radical mudança da ação política brasileira, mas é ato que pode promover incentivos substanciais na caminhada que, a duras penas, tentamos cumprir em direção a uma sociedade mais participativa.

Plebiscito e referendo são institutos análogos, porém, não se confundem, segundo o ensinamento majoritário da doutrina e a experiência constitucional. Plebiscito "é a consulta ao corpo eleitoral sobre ato político ou constitucional; não é a aprovação de ato legislativo, como o referendum, mas de decisão política". Referendo ou referendum popular "é o direito de o corpo eleitoral aprovar ou recusar projetos de lei votados pelo Legislativo" (Silva, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª edição, 1984, p. 310).

Esses institutos clássicos da participação direta dos cidadãos complementam-se com o instituto da iniciativa popular, cuja regulamentação primária dá-se de forma abrangente e genérica, sabendo-se que seu aprimoramento far-se-á muito em função da prática desse instituto, quer através de um maior detalhamento da lei, quer pela atualização dos regimentos internos dos diversos órgãos legislativos, destacando-se a primazia desses projetos ou dando-lhes seguimento normal.

Finalmente, com base no espírito do texto constitucional, esforço-me para detalhar melhor os indicativos da participação popular

inscritos na Constituição, através de entidades da sociedade civil, na gestão e fiscalização públicas, instrumento essencial de educação política da sociedade e garantia maior de democratização da vida nacional.

Essas as razões que justificam o projeto de lei que ofereço ao exame de meus nobres pares, compreendendo que a ampliação dos espaços da democracia direta é elemento fundamental de valorização da democracia representativa.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1991.  
— Senador Wilson Martins.

#### LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Direitos Políticos

**Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I — plebiscito;
- II — referendo;
- III — iniciativa popular.

**§ 1º** O alistamento eleitoral e o voto são: I — obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

- II — facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

**§ 2º** Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

**§ 3º** São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I — a nacionalidade brasileira;

II — o pleno exercício dos direitos políticos;

- III — o alistamento eleitoral;

IV — o domicílio eleitoral na circunscrição;

- V — a filiação partidária;

- VI — a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para presidente e vice-presidente da República e senador;

b) trinta anos para governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito, vice-prefeito e juiz de paz;

- d) dezoito anos para vereador.

**§ 4º** São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

**§ 5º** São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal, os prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

**§ 6º** Para concorrerem a outros cargos, o presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal e os prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

**§ 7º** São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de estado ou território, do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

**§ 8º** O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I — se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II — se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

**§ 9º** Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

**§ 10.** O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

**§ 11.** A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

#### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 1º** O presidente da República, o presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT-SP) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senador Dirceu Carneiro, e Srs. Senadores, venho à tribuna do Senado para externar a minha preocupação e a do Partido dos Trabalhadores, com respeito ao que se passa no Porto de Santos, e expressar à nossa solidariedade aos trabalhadores que vêm sendo ameaçados com a dispensa de mais de cinco mil estivadores — categoria que ali existe há mais de duzentos anos trabalhando no Porto de Santos. Essa categoria passa por graves dificuldades, na medida em que a direção da Companhia das Docas do Estado de São Paulo resolveu intrinsecamente dispensar mais de cinco mil estivadores.

Ainda, ontem à noite, conversei com a Prefeita de Santos, Telma de Souza, que disse

estar formulando proposta de administração tripartite, há mais de ano, da Companhia das Docas do Estado de São Paulo — CODESP, uma fórmula original bastante interessante, que tem sido vista com simpatia pelas três partes. Qual seria o caminho da administração tripartite? De um lado, empresários, de outro, trabalhadores, e, em terceiro, o poder público, combinados, os Poderes federal, estadual e municipal, que poderiam estar administrando as três partes conjuntamente, e dentro do espírito da participação dos trabalhadores na administração da gestão das empresas, o que, inclusive, está inserido na Constituição brasileira.

Há uma preocupação muito grande porque se sabe que dois navios utilizados para transporte de fuzileiros navais, melhor dizendo, o Custódio de Mello e outro, estão nas proximidades do Porto de Santos, para a qualquer hora desembarcarem fuzileiros navais. Existe a preocupação no sentido de que se possa repetir os graves episódios que há não muito tempo ocorreram na Companhia Siderúrgica Nacional, quando tropas do Exército acabaram se defrontando com trabalhadores indefesos, resultando em graves incidentes, em mortes de trabalhadores metalúrgicos da Companhia Siderúrgica Nacional.

Teme-se que haja um acirramento, e para que a situação não se agrave faz-se necessário um entendimento, faz-se necessário maior flexibilidade da parte do Governo Fernando Collor, através dos Ministérios da Infra-Estrutura e da Justiça, para que os trabalhadores voltem a ter a garantia de seus direitos, inclusive havendo uma saída para retornarem ao trabalho após dezenas de dias de greve. Hoje completam 16 dias de greve no porto mais importante do Brasil. Exatamente pelo Porto de Santos é que sai e entra o maior volume de produtos.

Se para o Governo e para a economia brasileira é tão essencial que estejam ocorrendo exportações e importações, então, mais do que nunca se faz necessária a solução desse problema, mas não por formas que venham provocar incidentes mais graves. Para isso o Governo deve estar aberto ao diálogo e deve, minimamente, atender as reivindicações dos trabalhadores. Mais do que isso, que haja uma solução no sentido de maior cooperação na gestão da Companhia Docas do Estado de São Paulo.

Eis por que expressamos o nosso apoio à proposta que foi vista com simpatia pelos empresários que, de alguma forma, têm vinculação com as atividades do Porto de Santos, com as próprias organizações de trabalhadores e com a parte do poder público, pois a Prefeitura Municipal de Santos, através da Prefeita Telma de Souza vem procurando ativar a possibilidade de um entendimento nessa direção. Expressamos a nossa esperança, em especial ao Sr. Ministro Jarbas Passarinho, no sentido de que se realize todo o esforço a fim de evitar qualquer conflito maior e mais grave com os fuzileiros navais e trabalhadores do Porto de Santos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de

fazer uma análise de alguns pontos da Medida Provisória nº 294. Ao trabalho da comissão, do parecer do nobre Senador Odacir Soares e ao que acabou sendo aprovado pela Comissão Mista encarregada de examinar a Medida Provisória nº 294, elaborando o projeto de conversão em lei.

Pela nossa avaliação houve uma delegação abusiva ao Poder Executivo para regulamentar, para normatizar a respeito de matéria financeira e contratuais, desde a forma segundo a qual será estabelecida a metodologia de cálculo da Taxa de Referência.

Acreditamos ser importante o Congresso Nacional aprovar essa metodologia. O relator avaliou que bastaria apenas dar conhecimento ao Congresso Nacional de como seria realizada essa metodologia.

A medida provisória, e o parecer aprovado pela comissão, proposto pelo relator, permitem-sejam criadas as Notas do Tesouro Nacional. Isso deveria ser criado por lei complementar, conforme estabelece a Constituição. Através de resoluções, de decretos, foram criados fundos de aplicação, fundo de desenvolvimento social. Isso deveria estar inserido no projeto de conversão em lei, porque o Congresso Nacional é que tem autoridade para criar fundos de educação, fundos de desenvolvimento social.

Havíamos, através de emenda, proposto isso, inclusive para permitir a possibilidade de o Congresso Nacional disciplinar a destinação dos fundos, exigindo maior transparência.

O relator chegou à conclusão de que apenas um dos fundos o Programa de Melhoria de Competitividade Industrial — é que deveria ter simplesmente um relatório de suas atividades a ser enviado ao Congresso Nacional trimestralmente. Isso é insuficiente como forma de manter a transparência.

Consideramos que os fundos, em especial com taxas de juros menores do que as de mercado, devem ser destinados a empresas privadas de capital nacional. Entretanto, o relator avaliou que eles poderiam ser destinados a qualquer tipo de empresa privada, mesmo as estrangeiras.

Com respeito à questão da tributação do ganho de capital presumido para os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, embora tenhamos considerado justo o objetivo colocado pelo Governo, avaliamos que o método escolhido foi inconstitucional, porque não respeita o direito adquirido do contrato entre as partes.

Alguns itens foram introduzidos pelo relator, como, por exemplo, no art. 6º, a indexação de acordo com a Taxa de Referência não apenas das operações financeiras, como se previa na medida provisória, mas em contratos em geral, com poucas exceções previstas na Medida Provisória nº 295. Acontece que, dessa maneira, a Taxa de Referência torna-se um indexador de fato para contratos em geral. Qual é o problema aqui? É que por enquanto, pelo menos, a não ser que o Congresso Nacional mude aquilo que está na Medida Provisória nº 295, não vemos, da parte

do projeto econômico governamental, tratamento igual para os salários. Ou seja, para os contratos entre o Governo e terceiros, permite-se, agora, que exista a correção monetária, utilizando-se a Taxa de Referência como indexador. Se se vai permitir a existência de um indexador como a Taxa de Referência para contratos em geral entre o Governo e terceiros, empresas em geral, por que não se está dando tratamento similar aos salários, garantindo-se, também, que possam eles se ajustados sempre que haja a inflação, e não apenas a cada seis meses?

No art. 9º, especialmente no § 2º, está dito que, a partir de 1992, o dinheiro do Tesouro Nacional, que é passível de correção monetária, poderá ser aplicado exclusivamente para amortizar a dívida. Aqui se trata de uma diminuição do grau de liberdade do próprio Governo. Por que razão? Porque normalmente, quando um item do Orçamento está delineado em termos de cruzeiro, e se há inflação, normalmente existe, a cada dez dias, a possibilidade da correção monetária daquele valor. Agora, essa correção monetária poderá ser utilizada, a partir de 1992, unicamente para amortização da dívida. Ora, isso poderá significar que o Governo terá menos recursos para diversos investimentos de natureza social prioritários, vindo a diminuir o próprio grau de liberdade do Governo. Isso poderá representar uma medida recessiva.

Conforme salientamos ontem, foi extremamente importante que o Congresso Nacional houvesse cumprido com o seu dever de examinar, através da comissão, a Medida Provisória nº 294, apresentando um projeto de conversão em lei, que agora, obviamente, deverá ser examinado. Mas em vista de não haver, da parte do relator e da parte da maioria da comissão, a aceitação das emendas propostas pela Oposição, de maior significado, proferimos um voto contrário ao projeto de conversão em lei, em que pesce ter havido o reconhecimento de algumas proposições, mas não as mais fundamentais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no ano passado as nossas sessões das sextas-feiras eram denominadas de tertúlias pelo nosso Presidente, Senador Pompeu de Sousa, sempre presente para substituir o Presidente efetivo, e o Presidente atual, Senador Mauro Benevides era um dos mais assíduos freqüentadores dessas sessões das sextas-feiras. E o Ministro Jarbas Passarinho, ao encontrar-se comigo na última vinda a este plenário, também manifestou saudade dessas sessões. Eram pronunciamentos como esse do Senador Eduardo Suplicy, porque nas sextas-feiras não havia condições para pronunciamentos veementes, eram quase que assuntos coloquiais.

Sr. Presidente, como de hábito sempre faço

aqui no Senado, trago, para constar dos Anais desta Casa, à resposta da Ministra Zélia Cardoso de Mello a requerimento de informações por mim encaminhado no final do ano passado, sobre o Decreto nº 99.694, de 16-11-90, "que reduzia a alíquota do IPI incidente sobre as aeronaves que específica".

A resposta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dá as explicações necessárias sobre as razões que levaram o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, a fazer a redução da alíquota para zero por cento. Desejo encaminhá-la à Mesa, inclusive com a exposição de motivos que levou a Ministra Zélia a baixar esse decreto. É o que faço neste momento, Sr. Presidente.

Seguindo a praxe das sessões de sextas-feiras, desejo também trazer a este Plenário assunto que foi provocado pela decisão do Senador Mauro Benevides, de levar ao conhecimento dos Srs. Senadores dados trazidos pelo Sr. Vicente a respeito da questão da Autolatina, principalmente.

Sr. Presidente, ontem escutei pela noticiário da televisão o Presidente da Fiesp, Dr. Mário Amato, falando na necessidade da relação que deveria existir entre o trabalho e o capital, e mostrando que era necessário a empresa fazer demissões quando atingiu o vermelho, quando estava deficitária, e que todas as empresas agiam assim.

É verdade, Sr. Presidente. Quando examinamos essas questões, vemos que as empresas realmente, muitas vezes, têm que fazer demissões quando estão altamente deficitárias. Mas esses dados que V. Exª, Sr. Presidente, encaminhou para nosso conhecimento, mostram uma situação interessante: na última página, num gráfico apresentado, que fala sobre a estrutura do preço do automóvel, vemos que a mão-de-obra nessa estrutura de preço representa apenas 3%, enquanto que o lucro do fabricante é de 19%; o lucro do comerciante é de 5%; e os impostos correspondem a 38%. Todos lucram, e a mão-de-obra representa apenas uma parte insignificante nessa estrutura de preços.

Então, qual a relação entre o capital e o trabalho?

Ontem, o Senador Mário Covas mostrou aqui números que traziam ao nosso conhecimento que o trabalho, no Brasil, representa cerca de 17%, enquanto que em países da Europa representa 40%; na Escandinávia 50%. Na Autolatina e nas empresas montadoras, não chega a 10% do total.

Sr. Presidente, estamos vendo essas demissões em massa dos metalúrgicos, dos chamados indevidamente, por alguns, de marajás dos operários. Agora, como chamar de marajás alguém que recebe apenas cinco ou seis salários mínimos? Eu não sei onde está a cabeça dos que assim entendem.

Sabemos, também, que lá em Santos estão demitindo mais de 50% dos trabalhadores da Companhia Docas do Estado de São Paulo. Os problemas sociais se avolumam e não há providência alguma no sentido de evitá-los. Esperam que um dia venhamos a ter fatos como aqueles ocorridos ontem em Maceió:

revolta popular, atingindo, muitas vezes, os inocentes. São problemas sociais que estão aumentando a cada dia e que mereciam maior atenção do Senhor Presidente da República e do seu ministério.

Os descamisados, aqueles pés descalços, estão cansando, estão vendo que a decepção está aumentando e as promessas de campanha, tais como a melhoria do seu nível de vida, têm ocorrido exatamente ao contrário: é ao desemprego, é o arrocho salarial. Nesses dados trazidos por V. Ex<sup>t</sup>, nobre Senador Mauro Benevides, vemos que o salário real do trabalhador da Autolatina dominou, em um ano, 54%, e das empresas montadoras, como um todo, houve uma diminuição do salário real de 75%.

E necessário um basta nisso. Nós, do Congresso Nacional, temos condição de provocar uma reação, aproveitando essas medidas provisórias que afetam. Não reagimos, ao contrário, temos, comumente, principalmente o Senado Federal, sempre dito amém a todas as Medidas que têm vindo do Poder Executivo.

Sr. Presidente, também desejava trazer ao conhecimento da Casa notas que para mim, têm um alto significado, porque estamos num País em que é comum e é normal a impunidade, não só a impunidade daqueles que cometem qualquer espécie de crime, principalmente dos chamados "crime do colarinho branco," mas a impunidade também dos que fazem certas afirmações caluniosas, e que não têm nenhuma ação judicial capaz de fazer com que sejam chamados à responsabilidade. Isso se torna tão normal, que são repetidas as notas a respeito de qualquer assunto.

Trago, aqui, duas notas a respeito de conservistas. Então, que elas sirvam de exemplo. Diz uma delas:

"Na quarta-feira da semana passada, consultor de algumas das principais empresas do Eixo Rio-São Paulo-Brasília se confessava assustado com uma série de representantes de parlamentares que oferecem os préstimos na votação do Orçamento de 1991.

De olho no apoio futuro das empresas, houve até quem trouxesse projeto pronto de emenda que favoreceria, de imediato, os interesses dos grupos. É uma minoria de maus políticos, mas que pode arrebentar com os recursos do Tesouro, no ano que vem."

Esta nota foi publicada no Relatório Reservado de 10 de dezembro de 1990.

Uma outra nota, mais ou menos sobre o mesmo assunto, publicada no Jornal do Brasil:

"Todo satisfeito com o empurrãozinho dado por um deputado na aprovação de verbas para uma estrada que estava construindo, um conhecido lobista de Brasília prometeu de pés juntos: no natal vou mandar para a sua casa uma caixa de uísque da melhor qualidade."

Deceptionado, o deputado arriscou:

"— Companheiro, não sou dono de bar, esqueceu? Meu ramo é de coisas finas."

Vê V. Ex<sup>t</sup> a injúria que é lançada sobre todos nós, de forma genérica, sem estabelecer quais os culpados. E isso, Sr. Presidente, eu não estou acostumado a aceitar.

**O Sr. Esperidião Amin** — Permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Com muito prazer, nobre Senador Esperidião Amin.

**O Sr. Esperidião Amin** — Desejo, apenas, ditar à manifestação de V. Ex<sup>t</sup>, muito oportunamente, diga-se de passagem, o meu desejo de ajudar a espantar e espantar este tipo de fantasma. Primeiro, o fantasma da alegação generalizada, porque inominada, e, de uma forma ou de outra, lança a sombra da acusação sobre todos nós. É dever nosso, a partir, inclusiva, de pronunciamentos como o seu, interpelar quem faz publicar esse tipo de notícia, de informe, porque isso não é uma informação, isso é um informe, pois é vago. Interpelar democraticamente. E isso não há de nenhum veio de autoritarismo. Autoritarismo é acusar a todos sem nominar quem quer que seja. Congratulo-me com o seu pronunciamento, solidarizo-me com ele. Não estou sendo altruísta ao me solidarizar, porque estou defendendo também a mim próprio, aquilo que eu pretendo legar aos meus filhos, que é a minha honra e a honra coletiva da instituição, que vai ser preservada se todos nós nos dispusermos a não silenciar, a não nos acomodar, a não deixar passar em branco insinuações como essas. Por isso, por estar aplaudindo e sendo, portanto, um modesto colaborador do seu pronunciamento, sugiro que V. Ex<sup>t</sup>, antes de concluir o seu discurso, quem sabe nos ajude a definir uma medida prática de interpretação pelo menos de uma dessas notas ou alegações. Mais uma vez, minhas congratulações.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Agrado a V. Ex<sup>t</sup>. Certa feita, tive a oportunidade de convocar para depor na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania um cidadão que havia feito declarações, porque naquela época era conhecido o autor da nota. Então, o convoquei para que ele viesse à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania reafirmar o que havia dito. Não era um jornalista, era um cidadão que havia feito uma afirmação acusando um ministro de Estado, que na época era parlamentar. Ele esteve aqui na comissão e com a maior tranquilidade disse: "Não, essa nota, essa declaração eu não fiz". Aí eu perguntei-lhe: "Se V. S<sup>r</sup> não fez a declaração, por que não a desmentiu? V. S<sup>r</sup> estava atingindo a honra de uma pessoa, e, mais do que isso, atingindo bem genericamente os seus companheiros". Ele disse: "Eu não tenho hábito de desmentir notas". E ficou por isso mesmo, Sr. Senador.

Como V. Ex<sup>t</sup>, entendo que deveríamos ter condições de reagir a cada nota que sai a esse respeito, porque estamos, perante a opinião pública, no mais baixo patamar de res-

peito, não somos respeitados pela opinião pública brasileira. Essas notas são como uma espécie de um lutador de boxe, que fica minando a resistência do adversário com aquele murro na linha de cintura. Então, aos poucos, ele vai minando a resistência do adversário. E a repetição dessas notas, de artigos contra o Congresso, vem minando o respeito desta Instituição e também dos Srs. Parlamentares. Chega ao ponto, Sr. Presidente, de se tornar tão comum isso, tão comum, que eu li estarrecido, durante o recesso, publicado nos jornais, sem nenhuma reação de quem quer que fosse, uma declaração, do ex-Líder do Governo na Câmara, em que ele dizia: "Collor é sócio do empresário Paulo César Cavalcante Farias, o PC", em negócios escusos. E isso, Sr. Presidente, não mereceu de ninguém uma resposta, principalmente de um governo que diz "bateu, levou". É uma acusação que eu, como opositor a esse Governo, jamais me atravessa a fazer. Está aqui no jornal, em letras de forma.

Isso torna-se comum, Sr. Presidente. Acredito que essa afirmação deveria ser comprovada. Não sendo comprovada, é uma levianidade, e a levianidade também tem que ser punida.

Nós estamos — como foi dito ontem; e tenho repetido várias vezes — num País onde não há mais o poder da indignação.

Neste País ninguém mais fica indignado com fatos como este.

Isso, Sr. Presidente, torna-se tão comum, a crítica a este Congresso, que ela se repete mesmo na hora em que V. Ex<sup>t</sup> e seus companheiros de Mesa tomam a atitude correta, de afastar aqueles funcionários pertencentes a gabinetes de senadores que encerraram seus mandatos — essa atitude que as duas Mesas anteriores também tomaram, a Mesa presidida pelo Presidente Humberto Lucena, da qual eu era 1º Secretário, também tomou, no início da legislatura passada afastando 210 funcionários dos gabinetes dos Srs. Senadores. Isso é normal! Mas qual foi o noticiário? Que V. Ex<sup>t</sup> estava interrompendo um "trem da alegria"? Quando pelo contrário, V. Ex<sup>t</sup> estava praticando um ato normal de administração. Ninguém diz que aqui, neste Senado, há mais de seis anos, não se faz nenhuma contratação sem concurso público, mas a cada instante estão falando em "trens da alegria".

Sr. Presidente, aproveitando esta sexta-feira para tratar de assuntos diversos, sem maior profundidade, trago a V. Ex<sup>t</sup>, como novo Presidente do Senado e do Congresso Nacional, apoiado pelo Senador Esperidião Amin para que não permita que fiquem sem resposta essas notas que são publicadas contra a honra de todos nós, o fato de que assisti pelos meios de comunicação que no Estados Unidos, numa determinada Assembléia, estavam comprovando atos de corrupção de deputados estaduais. A acusação não era genérica, dizia que fulano, beltrano e sicrano eram corruptos e comprovaram. Aqui se diz coisas como essas de que parlamentares negociam verbas e não se dá nome a ninguém. Fica a acusação

genérica sobre os membros da Comissão de Orçamento, mas também sobre todos nós. Não faço parte da Comissão de Orçamento, mas faço parte do Congresso, e esta instituição deveria ser mais respeitada.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Quero endosar as palavras de V. Ex<sup>a</sup> que, mais uma vez, vem defender a moralização da vida pública do nosso País. Lamentavelmente — não só no Brasil, mas na América Latina, para ficar aqui nesta América a qual pertecemos — a imprensa nacional e estrangeira só se refere a esses países acusando-os como países onde a corrupção tomou conta da vida pública. Precisamos reagir contra isso, nós, aqueles homens públicos que não têm outro compromisso a não ser com a moralização do País e a defesa dos superiores interesses da nacionalidade e do bem-estar do nosso povo. Tenho uma dupla razão para me solidarizar com V. Ex<sup>a</sup>. Em primeiro lugar, porque é uma tese correta em defesa do Congresso, vale dizer, do Senado e da Câmara. Em segundo lugar, porque fui designado membro da Comissão de Orçamento. Relatei o anexo orçamentário do Ministério da Justiça. Ainda bem que lá não há estradas, rodovias, mas é evidente que tudo precisa ser esclarecido. Tive a oportunidade de receber, para surpresa minha, altos funcionários do Ministério da Justiça, representantes da Polícia Rodoviária, Polícia Federal, e representantes de entidades ligadas a índios. Por sinal, as emendas que mais acolhi foram as oferecidas em favor das populações indígenas. Mas fiquei estupefato, pois uma alta autoridade disse-me que a Polícia Federal havia pleiteado o montante de "X" como indispensável ao seu funcionamento e a Mensagem Presidencial atendera a apenas 10% do solicitado. A Polícia Federal precisa de recursos para exercer as suas atividades e fiz o que pude dentro das limitações, porque o Orçamento deve ser equilibrado. Nós não podemos aumentar dotações, a não ser reduzindo outras dotações do mesmo Ministério, e isso não é fácil. Mas no que pude favoreci, sobretudo, as populações indígenas, acolhendo várias emendas. De modo que V. Ex<sup>a</sup> tem também a nossa solidariedade. Tudo isso precisa ser devidamente esclarecido, porque se continuar assim, daqui a pouco, homens de espírito público não mais aceitarão pertencer a determinadas comissões.

Se há senadores, deputados, que não estão cumprindo os seus deveres, esses, e somente esses, precisam ser denunciados e condenados na forma da lei. V. Ex<sup>a</sup> tem a nossa solidariedade.

**O Sr. Alexandre Costa** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Quero agradecer ao Senador Chagas Rodrigues o aparte e logo após ouvirei, com todo o prazer,

o Senador Alexandre Costa, nosso Primeiro Vice-Presidente.

Mas para não dizer que trato apenas de problemas do Congresso, tenho aqui também um recorte que mostra a facilidade das acusações e o desrespeito generalizado, e aí se atinge até uma autoridade pública, neste caso, como acusador.

Diz a nota:

"Não é bem assim

JB, 13-1-91

Na condição de diretor da Receita Federal, o Delegado Romeu Tuma anunciou em outubro uma fiscalização em seis empresas exportadoras de café que estariam subfaturando suas vendas e dando um prejuízo ao País de US\$ 700 mil em divisas.

Três meses depois, o estardalhão de Tuma virou um discreto comunicado à Federação Brasileira dos Exportadores de Café, informando que em apenas uma das empresas acusadas foram encontrados indícios de fraude.

Então vejam V. Ex<sup>a</sup> como se acusa levianamente, por parte de representantes do próprio Governo. Isso é comum! É o hábito, é o normal hoje neste País.

Ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Alexandre Costa...

**O Sr. Alexandre Costa** — Senador Jutahy Magalhães, eu não teria nada a acrescentar ao discurso de V. Ex<sup>a</sup> se não divergisse num ponto, um ponto em que V. Ex<sup>a</sup> irá me dar razão, com o qual irá concordar. Não iria me satisfazer apenas pelas notas que as Mesas do Senado ou da Câmara pudessem oferecer. Eu achava que deveria haver ações justamente para apurar esses fatos, e não apenas as Mesas divulgarem uma nota simples, desmentindo fatos que, na realidade, existem, que não podemos negar. Fui relator da proposta orçamentária referente ao Ministério Público Federal. Na comissão fui substituto do Senador Edison Lobão. O meu relatório sobre a proposta do Ministério Público Federal foi aprovado na íntegra, tal como apresentei. Após a aprovação, já com os resultados, na publicação, ele estava inteiramente diferente daquilo que foi aprovado na íntegra e por unanimidade pela Comissão de Orçamento. Foi preciso eu me valer do Presidente da Casa, Senador Nelson Carneiro, que declarou que se negaria a assinar o Orçamento, se não fosse reposto o meu relatório nas condições em que tinha sido aprovado por unanimidade. Veja V. Ex<sup>a</sup> a gravidade disso! Não é só isso; tem coisa mais importante ainda.

A minha terra natal é a cidade de Caxias, vizinha da do Senador Lucídio Portela, a 60km de distância. Luto há quase vinte anos para conseguir uma verba para implantação de um sistema de água potável na cidade. Agora mesmo lutei junto aos membros da Comissão para colocá-la; não consegui. Na publicação do Orçamento deparo-me com dois bilhões de cruzeiros para esse serviço de abastecimento de água. Procuro saber dos parlamentares quem colocou essa emenda?

Quem colocou esse dinheiro? Não apareceu um Parlamentar do Maranhão que tivesse colocado. Prossegui na investigação e vim a saber que foi uma empreiteira que colocou os dois bilhões de cruzeiros no Orçamento para o sistema de água potável, na minha terra natal. Eu, um Parlamentar de quase quarenta anos de vida pública, não tive força, a empreiteira teve força. Então, veja V. Ex<sup>a</sup> que o caso é muito sério e providências terão que ser tomadas, só as notas não chegam. Agora que o Orçamento da República vem para o Senado Federal e a comissão será presidida a oportunidade de se colocar a locomotiva em cima dos trilhos, porque as coisas, Senador Jutahy Magalhães, não andam certas. Muito obrigado.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Não falei em nota da Presidência, falei em reação da Presidência do Congresso, reação do Presidente do Senado. Na medida do possível e dentro da lei, no que nos permite a lei, nós deveríamos exigir que fossem apontados os fatos e denunciadas as pessoas que tivessem cometido qualquer ato lesivo à União e também à honorabilidade desta Casa.

Essa exigência é da maior importância. V. Ex<sup>a</sup> fala num episódio que teria ocorrido na Comissão de Orçamento. Fala-se muita coisa à respeito da Comissão de Orçamento. Por isso, Sr. Presidente, é que cada um de nós que tenha conhecimento de um fato deve apontar, mas deve apontar o responsável e não tratar do assunto genericamente. Quando não tivermos a comprovação do fato que chega ao nosso conhecimento e devido às leis do País não possamos por qualquer razão trazer à público aquilo que chega ao nosso conhecimento, devemos procurar a autoridade responsável, seja o Presidente do Congresso, seja o Presidente da Comissão, seja o Ministro do Estado, levando ao conhecimento de S. Ex<sup>a</sup> o fato que temos conhecimento e que infelizmente não temos condições de comprovar para que seja feita, então, a apuração devida e se chegue ao responsável. Porque para mim o principal é não ser uma acusação genérica, não atingir a todos indiscriminadamente como ocorreu, tem ocorrido e vem ocorrendo repetidamente, porque todos nós, sem exceção, estamos, perante a opinião pública, na mesma situação. Somos omissos, somos incompetentes, somos corruptos. Esse é o quadro do parlamentar perante a opinião pública e o resultado está aí na eleição.

**O Sr. Amazonino Mendes** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com todo prazer, nobre Senador.

**O Sr. Amazonino Mendes** — Nobre Senador, primeiramente, gostaria de congratular-me com V. Ex<sup>a</sup>, sobretudo porque é a primeira vez, na história da minha vida pública que, como membro, piso no plenário do Senado da República, que faço parte do Legislativo. Exerci duas funções executivas: fui prefeito

de capital e fui governador de estado. Aqui registro, à guisa de colaboração à brilhante alocução de V. Ex<sup>a</sup>, que não raro no exercício do Executivo eu me estarrecia com a validação permanente das coisas indignas, desonestas e imorais com uma força descomunal, capaz de vencer qualquer reação possível, até mesmo de um governador voluntarioso e desejoso em ver essas coisas acertadas. A rigor, esse quadro não é propriedade exclusiva do meu estado. Parece-me que isto é do País, é galopante, é permanente, é constante e assustador. Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que muitas vezes eu me indaguei se deveria ou não pertencer ao quadro do Legislativo. Sinto alma nova, vejo que o nosso Senado Federal traz consigo, no seu bojo, o desejo firme de mostrar-se a nu perante a opinião pública, porque é do nosso dever, sobretudo, até para a salvaguarda da instituição democrática tantas vezes colocada em risco neste País e, não raro, em decorrência do descrédito com relação ao comportamento dos parlamentares. Quanto à questão do Orçamento, é público e notório neste País. Eu, por exemplo, recuso-me a pertencer a essa comissão, como V. Ex<sup>a</sup> ainda há pouco, no seu discurso, disse que vai chegar o momento em que alguns parlamentares, alguns políticos, vão ter receio de pertencer a determinadas comissões. Já chegou este instante, ilustre Senador, no meu caso específico, por exemplo, se me for dada a participação nessa comissão, eu me recusaria de pronto, de imediato. Isso é grave, isso é terrível. Por outro lado, ouvindo o depoimento, de viva voz, de um cidadão com quarenta anos de vida pública, respeitabilíssimo, aqui, neste Senado, quando nos deu conta de um episódio absolutamente incrível, inadimissível — queria dizer subdesenvolvido, o mais diminuto possível na escala da respeitabilidade internacional, constituir-se ia num escândalo. Assim, diria a V. Ex<sup>a</sup>, cresce em mim a idéia, o pensamento de tornar viável um projeto de lei que disciplina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para, inclusive — quem sabe — determinar a priori que um percentual, levando-se em conta critérios absolutamente assentes na prática administrativa, seja destinado aos estados, conforme — claro e evidente — um critério previamente estudado, estabelecido, a fim de que não fiquemos expostos ao chamado lobby e de que alguns estados da Federação, a exemplo do meu, no Orçamento atual, não sejam injustiçados. De tal sorte, ilustre Senador, desejo externar aqui as minhas parabenizações, as minhas congratulações e fazer coro ao clamor de V. Ex<sup>a</sup> junto à Mesa para que o Senado Federal não fique exposto à execração pública pela prática contumaz do insulto, da injúria, da calúnia, às vezes com um fundo de verdade sobre um ou dois, mas que, sob nenhuma hipótese, pode manchar a instituição.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sr. Presidente, inicialmente agradeço o aparte do nobre Senador Amazonino Mendes. Sei que está piscando a luz vermelha; o meu tempo está esgotado.

Foi um pronunciamento despretensioso; não esperava apertos. Tinha apenas o objetivo de trazer ao conhecimento da Casa fatos que me preocupavam, os quais deveríamos realmente tratar e discutir.

Sr. Presidente, o nobre Senador Alexandre Costa fez uma denúncia, apontou um fato, que não é tão difícil de ser apurado. S. Ex<sup>a</sup> declarou que uma verba de dois bilhões de cruzeiros teria sido incluída no Orçamento sem ter sido de sua autoria e sem se saber quem teria apresentado a emenda.

Para que essa verba fosse incluída no Orçamento seria necessário haver uma emenda de autoria de algum parlamentar ou, então, uma emenda de relator. É fácil apurar. É fácil saber quem incluiu essa verba no Orçamento. É fácil chegar-se ao âmago da questão. É só querer saber. É só pedir à Secretaria da Comissão de Orçamento ou à Assessoria da Comissão de Orçamento que faça o relacionamento das verbas destinadas ao Município de Caxias, para apurar se houve a autoria de algum Sr. Parlamentar. Se não houve, saber se essa verba foi incluída por determinação do relator-geral ou do relator parcial. Se foi a empreiteira que pediu, se foi a empreiteira que conseguiu, saberemos. Portanto, Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> pode tomar isso como passo inicial da apuração desses fatos. Creio que têm que ser apurados. Temos que chegar ao âmago da questão, responsabilizar os culpados e não deixar mais que essas acusações sejam genéricas.

Agradeço a paciência. V. Ex<sup>a</sup> deve estar se lembrando das nossas sessões do ano passado, onde V. Ex<sup>a</sup> era dos mais presentes e atuantes nas sessões das sextas-feiras.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM  
SEU PRONUNCIAMENTO:**

CONGRESSO  
PAGANDO A CONTA  
JB, 21-12-90

Todo satisfeito com o empurrãozinho dado por um deputado na aprovação de verbas para uma estrada que estava construindo, um conhecido lobista de Brasília prometeu de pé juntos:

— No Natal vou mandar para sua casa uma caixa de uísque da melhor qualidade.

Decepção, o deputado arriscou:

— Companheiro, não sou dono de bar, esqueceu? Meu ramo é o de coisas finas.

Ah bom!

Restabelecimento dos  
Fundos de Investimento  
do Nordeste (Finor) e da  
Amazônia (Finam)

Judas

Na quarta-feira da semana passada, consultor de algumas das principais empresas do eixo Rio — São Paulo — Brasília se confessava assustado com o assédio de representantes de parlamentares que oferecem os

préstimos na votação do Orçamento de 1991. De olho no apoio futuro das empresas, houve até quem trouxesse projeto pronto de emenda que favoreceria, de imediato, os interesses dos grupos.

— É uma minoria de maus políticos, mas que pode arrebentar com os recursos do Tesouro no ano que vem — constata o consultor.

Um escritório de advocacia que funciona no paraíso fiscal das Ilhas Caimã está oferecendo pacote tentador aos empresários brasileiros. Por US\$ 5 mil, os profissionais se encarregam de todas as providências para criação de uma empresa no local. Um dos escorludos na listagem, em conversa telefônica, soube que a clientela brasileira dos advogados tem prosperado nos últimos meses.

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 446, DE 1990**

Na conformidade do que facilita o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal e tendo em vista a competência fiscalizadora das Casas do Congresso Nacional (art. 70, da Constituição), notadamente no que diz respeito à renúncia de receitas, requeiro sejam solicitadas ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento as seguintes informações relacionadas com o Decreto nº 99.694, de 16 de novembro de 1990, que "reduz a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente sobre as aeronaves que específica.":

1) Foram realizados, no âmbito do Ministério, estudos sobre a conveniência da redução da alíquota do IPI incidente sobre diversos tipos de aeronaves? Caso afirmativo, enviar cópia do documento.

2) Que critérios foram adotados para concluir que "os objetivos da política econômica" ou a "necessidade de corrigir distorções" (art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199/71) exigem a fixação de alíquota do IPI em 0% (zero por cento) para as aeronaves?

3) Que razões justificam a "essencialidade dos produtos" referidos no Decreto nº 99.694/90, no atual contexto econômico?

**Justificação**

O Diário Oficial da União de 19 de novembro do corrente ano veicula o Decreto nº 99.694, de 16-11-90, reduzindo para 0% (zero por cento) a alíquota do IPI incidente sobre diversos tipos de aeronaves.

Causa estranheza que, num momento onde a Nação é chamada a envidar esforços no sentido de diminuir o déficit público, aumentar a receita e conter gastos, tenha o Presidente da República resolvido outorgar tal benefício tributária.

O Decreto-Lei nº 1.199, de 27-12-71, autoriza o Poder Executivo a reduzir ou majorar as alíquotas do imposto em questão quando "... se torne necessário atingir os objetivos

da política econômica governamental, mantida a seletividade em função da essencialidade do produto, ou, ainda, para corrigir distorções..." (art. 4º).

Considerando que às Casas do Congresso Nacional cabe exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, inclusive quanto à renúncia de receitas (art. 70, CF), entendo imprescindível que sejam explicitadas as razões que levaram o Governo a adotar tal medida. Certamente, motivos imperiosos terão levado as autoridades fazendárias a propor esta nova hipótese de não incidência fiscal. Entretanto, por ponderáveis que sejam, não podem ficar à margem da fiscalização parlamentar, circunstância que nos leva a encaminhar à Mesa pedido de informação a ser respondido pelos setores competentes da administração.

Sala das Sessões, Senador Jutahy Magalhães.

### DECRETO-LEI Nº 1.199, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o item II do art. 55 da Constituição, decreta:

Art. 1º A Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM) e a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971, com suas modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1º — Ficam criados e incluídos nos capítulos correspondentes os códigos que seguem:

CÓDIGO FISCAL	SUBCÓDIGO E ITEM	MERCADORIA	ALÍQUOTAS	
			IMPOSTO S/F DEDUÇÃO %	DEDUÇÃO %
09.01	05.00	Café descafeinado .....	60	
15.15	03.00	De abelhas, refinada ou colorida artificialmente .....	45	
	04.00	De outros insetos, branqueada, refinada ou colorida artificialmente .....	45	
22.07	02.00	Hidromiel .....	155	
	03.00	Saguês .....	155	
	04.00	Vinho de jenipapo .....	155	
22.08	10.00	Aperitivos (amargos, "fernetas" e outros) .....	155	
34.01	99.02	Sabão, em barato ou em pó, para barbear, perfumado ou não .....	105	
	99.03	Sabão medicinal, veterinário ou desinfetante .....	105	
	99.04	Sabão, sem perfume, de qualquer forma preparado e acondicionado em unidade de até 5 kg .....	105	
39.07	11.00	Calhas e tubos, roçados ou não; suas conexões .....	105	
	12.00	Caixa de descarga para aparelhos sanitários; seus mecanismos .....	105	
	13.00	Manufaturados utilizados na indústria de construção civil .....	105	
43.02	01.04	De caprino .....	55	
	02.02	De bovino, ovino e caprino .....	55	
45.01	02.00	Cortiça triturada, granulada ou pulverizada .....	15	
48.01	03.00	Pasta de celulose, em rolos ou em fôlhas .....	55	
49.07	02.00	Títulos de ações cu de obrigações e outros títulos análogos, incluindo títulos de cheques e semelhantes (exceto cheques de vingem) .....	70	
49.11	03.00	Fotografias .....	105	
53.10	02.00	De pêlos finos .....	55	
54.01	03.00	Penteado .....	37	
54.02	03.00	Penteado .....	55	

sujeitos as normas de trabalho e disciplina do IFA;

Alteração 11º — A Nota Complementar NC (24-1) passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "NOTA COMPLEMENTAR

NC (24-1) Entende-se por:

a)cigarilha — o produto com capa de folha de fumo em estado natural, envolvendo fumo desfiado, picado, migado ou em pó;

b)charuto — o produto com capa de folha de fumo em estado natural, envolvendo folha de fumo inteira, picada ou partida;

c)cigarro — o produto de fumo, cuja capa não seja de folha de fumo em estado natural."

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as atribuições dadas ao Conselho de Polí-

tica Aduaneira, na forma da legislação, inclusive os previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.169, de 29 de abril de 1971, aplicáveis também à alteração das alíquotas estabelecidas neste decreto-lei.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 1974, serão restabelecidas para todas as mercadorias relacionadas no Decreto-Lei nº 398, de 30 de dezembro de 1968, inclusive para as que dele constem e estão relacionadas no presente decreto-lei, as alíquotas vigentes anteriormente à data da publicação do referido Decreto-Lei nº 398, de 30 de dezembro de 1968.

Parágrafo único. O Conselho de Política

Aduaneira baixará resolução especificando o código das referidas mercadorias na TAB, bem como as respectivas alíquotas.

Art. 3º A tabela anexa à Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1º O texto da posição 25.01, desdobrado na forma da presente alteração, passa a ter a seguinte redação:

"Sal-gema, sal de salinas, sal marinho, sal de cozinha; cloreto de sódio puro; águas-mães de salinas, águas do mar:

1 — Cloreto de sódio puro.....

5%

2 — Outros.....

NT."

Alteração 2º A "observação" 2º ao Capítulo 24, com a redação dada pela alteração 29º ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2º O preço de venda no varejo será obrigatoriamente marcado pelo fabricante ou importador, de forma indelével e em caracteres bem visíveis, em cada unidade tributada, na forma estabelecida em regulamento, não podendo ser vendida ou exposta à venda por preço superior ao mercado."

Art. 4º O Poder Executivo, em relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados, quando se torne necessário atingir os objetivos da política econômica governamental, mantida a seletividade em função da essencialidade do produto, ou, ainda, para corrigir distorções, fica autorizado:

I — a reduzir alíquotas até 0 (zero);

II — a majorar alíquotas, acrescentando até 30 (trinta) unidades ao percentual de incidência fixado na lei;

III — a alterar a base de cálculo em relação a determinados produtos, podendo, para esse fim, fixar-lhes valor tributável mínimo.

Art. 5º A Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1º — Acrescente-se ao artigo 4º o seguinte inciso:

"Os armazéns gerais, em relação aos produtos tributados a que derem saída de seus estabelecimentos e que tenham sido recebidos de estabelecimentos industrial ou equiparado a industrial situados em outra unidade da Federação."

Alteração 2º — Acrescente-se ao parágrafo único do artigo 3º o seguinte inciso:

"III — O preparo de medicamentos oficiais ou magistrais, manipulados em farmácias, para venda no varejo, diretamente a consumidor, assim como a montagem de óculos, mediante receita médica".

Alteração 3º O parágrafo único do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Nas transfe-

rências de produtos para estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, situado em outra unidade da Federação, o valor definido no inciso I deste artigo não excederá o preço de venda daqueles, diminuído de percentagem não superior a 25% (vinte e cinco por cento), fixada pelo regulamento e, ainda, das despesas de transporte e seguro."

Art. 6º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emílio G. Médici — Presidente da República.

**Antônio Delfim Netto.**

**DECRETO Nº 99.694,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990**

**Reduz a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidentes sobre as aeronaves que especifica.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

Decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre as mercadorias classificadas sob os Códigos 8802.1, 8802.20.0100, 8802.20.02, 8802.20.9900, 8802.30.0100, 8802.30.02, 8802.30.9900 e 8802.40, da tabela de incidência do referido tributo, aprovada pelo Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. **FERNANDO COLLOR** — Zélia M. Cardoso de Mello.

**Atos do Poder Executivo**  
**DECRETO Nº 97.410,**

**DE 23 DE DEZEMBRO DE 1988**

**Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º É aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), a este anexada, em substituição à baixada com Decreto nº 89.241, de 23 de dezembro de 1983.

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Brasília, 23 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY** — Maílson Ferreira da Nóbrega.

**TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)**

## Sumário

Regras gerais para interpretação do Sistema Harmonizado

## SEÇÃO I

### Animais Vivos e Produtos do Reino Animal

#### Notas de Seção.

1. Animais vivos.
2. Carnes e miudezas, comestíveis.
3. Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos.
4. Leite e laticínios, ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos.
5. Outros produtos de origem animal, não especificados compreendidos em outros Capítulos.

## SEÇÃO II

### Produtos do Reino Animal

#### Notas de Seção

6. Plantas vivas e produtos de floricultura.
7. Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.
8. Frutas; cascas de cítricos e de melões.
9. Café, chá, mate e especiarias.
10. Cereais.
11. Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.
12. Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.
13. Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.
14. Matérias para trançaria (entrancamento) e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos.

## SEÇÃO III

### Gorduras e Óleos Animais ou Vegetais; Produtos da sua Dissociação; Gorduras Alimentares Elaboradas;

#### Ceras de Origem Animal ou Vegetal

15. Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação, gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.

## SEÇÃO IV

### Produtos das Indústrias Alimentares; Bebidas, Líquidos Alcoólicos e Vinagre; Fumo (Tabaco) e seus Sucedâneos Manufaturados

#### Notas de Seção

16. Preparações de carnes, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.
17. Açúcares e produtos de confeitoria.
18. Cacau e suas preparações.
19. Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria.
20. Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas.
21. Preparações alimentícias diversas.
22. Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.
23. Resíduos e desperdícios das indústrias

alimentares; alimentos preparados para animais.

24. Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados.

## SEÇÃO V

### Produtos Minerais

25. Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.
26. Minérios, escórias e cinzas.
27. Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.

## SEÇÃO VI

### Produtos das Indústrias Químicas ou das Indústrias Conexas

#### Notas de Seção

28. Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.
29. Produtos químicos orgânicos.
30. Produtos farmacêuticos.
31. Adubos ou fertilizantes.
32. Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.
33. Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.
34. Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar; "ceras" para odontologia (arte dentária) e composições para odontologia (arte dentária) à base de gesso.
35. Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; cola enzimas.
36. Pólvora e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pífóricas; matérias inflamáveis.
37. Produtos para fotografia e cinematografia.
38. Produtos diversos das indústrias químicas.

## SEÇÃO VII

### Plásticos e suas Obras; Borracha e suas Obras

#### Notas de Seção

39. Plásticos e suas obras.
40. Borracha e suas obras.

## SEÇÃO VIII

### Peles, Couros, Peleteria (Peles com Pêlo) e Obras destas Matérias; Artigos de Correirro ou de Seleiro;

### Artigos de Viagem, Bolsas e Artefatos Semelhantes; Obras de Tripa

41. Peles, exceto a peleteira (peles com pêlo), e couros.
42. Obras e couro; artigos de correiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa.
43. Peleteria (peles com pêlo) e suas obras; peleteria (peles com pêlo) artificial.

## SEÇÃO IX

Madeira, Carvão Vegetal e Obras de Madeira;  
Cortiça e suas obras; Obras de Espartaria ou de Cestaria  
44. Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.  
45. Cortiça e suas obras.  
46. Obras de espartaria ou de cestaria

## Papel ou decArtão; Papel e suas Obras

47. Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; desperdícios e apara de papel ou de cartão.  
48. Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão.  
49. Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas.

## Notas de Seção

50. Seda.  
51. Lã pélos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina.  
52. Algodão.  
53. Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.  
54. Filamentos sintéticos ou artificiais.  
55. Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.  
56. Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais voadores, cordas e cabos; artigos de cordaria.  
57. Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis.

## SEÇÃO X

Pastas de Madeira ou de outras Matérias Fibrosas Celulósicas; Desperdícios e Aparas

## SEÇÃO XI

) Matérias Têxteis e suas Obras

0600	--- Quadros de chassis, longarinas, travessas, cantoneiras, braceletes e peças semelhantes . . . . .	12	
0700	--- Carcaça do diferencial e eixo traseiro . . . . .	12	
0800	--- Cabos com elementos terminais para acelerador e afogador . . . . .	12	
0900	--- Sets e roscas sem fim, de direção . . . . .	12	
1000	--- Rolletes de apoio da lagarta de trator . . . . .	12	
1100	--- Tampa para boca do tanque do combustível ou do radiador, com ou sem fechadura . . . . .	12	
1200	--- Injeção eletrônica . . . . .	12	
1300	--- Controle digital de suspensão . . . . .	12	
1400	--- Controle digital de frenagem . . . . .	12	
1500	--- Controle digital de câmbio . . . . .	12	
9900	--- Outros . . . . .	12	
8707	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para o transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias e suas partes		
8707.1	- Veículos		
8707.11	--- Elétricos		
8100	--- Carros-tratores de tração do tipo utilizado em armazéns, plataformas de estações ferroviárias, instalações fabris, aeroportos, portos e semelhantes . . . . .	12	
9900	--- Outros . . . . .	12	
8707.19	--- Outros		
8100	--- Carros-tratores de tração do tipo utilizado em armazéns, plataformas de estações ferroviárias, instalações fabris, aeroportos, portos e semelhantes . . . . .	12	
9900	--- Outros . . . . .	12	
8707.90	8900	- Partes . . . . .	
8707.99	9900	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes *	
8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais		
8711.10	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>		
8100	--- Bicicletas e outros ciclos . . . . .	15	
9900	--- Outros . . . . .	12	
8711.20	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>		
8100	--- Motocicleta de cilindrada não superior a 125 cm <sup>3</sup> . . . . .	12	
9900	--- Outros . . . . .	12	
8711.30	9900	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> mas não superior a 500 cm <sup>3</sup> . . . . .	24
8711.40	9900	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm <sup>3</sup> mas não superior a 800 cm <sup>3</sup> . . . . .	24
8711.50	9900	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm <sup>3</sup> . . . . .	24
8711.70	9900	- Outros . . . . .	24
8712.00	9100	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor	
9900	--- Bicicletas . . . . .	15	
8713	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão		
8713.10	9900	- Sem mecanismo de propulsão . . . . .	ISENTO
8713.90	9900	- Outros . . . . .	0
8714	Partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713		
8714.1	- De motocicletas (incluídos os ciclomotores)		
8714.11	9900	-- Selins . . . . .	12
8714.19	9900	-- Outros . . . . .	
8100	--- Garfo telescópico . . . . .	12	
9900	--- Outros . . . . .	12	

8714.20	0000	- De cadeiras de rodas ou us. similares, para pessoas invalides . . . . .	0
8714.9		- Outros	
8714.91	0000	-- Quadros e garfos, e suas partes	12
8714.92	0000	-- Aros e raios	12
8714.93	0000	-- Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres	12
8714.94		-- Freios (travões), incluídos os cubos de freios (travões), e suas partes	
	0100	--- Cubos de freios	12
	9900	--- Outros	12
8714.95	0000	-- Selins	12
8714.96	0000	-- Pedais e pedaleiros, e suas partes	12
8714.99		-- Outros	
	0100	--- Roda livre	12
	0200	--- Niple	12
	9900	--- Outros	12
8715.00		Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças e suas partes	
	0100	-- Veículos	13
	9900	-- Partes	13
8716		Reboques e semi-reboques, para qualquer veículos; outros veículos não autopropulsores; suas partes	
8716.10	0000	- Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar do tipo "Trailer" (caravana)	12
8716.20	0000	- Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	12
8716.3		- Outros reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias	
8716.31	0000	-- Cisternas	12
8716.39	0000	-- Outros	89.567%
8716.40		2 Outros reboques e semi-reboques	
	0100	-- Reboque-hospital	12
	0200	-- Semi-reboques do tipo plataforma	5
	0300	-- Vagão de construção especial para serviço pesado, destinado ao transporte de minérios, pedras, terras com pedras e materiais semelhantes, que não se identifique como reboque ou semi-reboque	
		-- do tipo comercial ou comum, adaptado ou reforçado	12
	9900	-- Outros	12
8716.50		- Outros veículos	
	01	-- Carrinhos de tração manual	
	0101	--- De ferro, para construção	0
	0102	--- Para feira, supermercados e semelhantes	12
	0109	--- Qualquer outro	12
	9900	-- Outros	12
		-- "ex" Veículo de tração animal	0
8716.70	0000	- Partes	12

**Capítulo 88**  
**Aeronaves e outros aparelhos aéreos ou espaciais, e suas partes**

CÓDIGO NBM/SH		<b>MERCADO RIA</b>	<b>ALIQUOTA %</b>
POSIÇÃO/ITEM	E SUB-IE SUB- POSIÇÃO/ITEM		
8801		Balões e dirigíveis; planadores, asas-delta e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor	
8801.10		- Planadores e asas-delta	
	0100	-- Planadores	10
	0200	-- Asas-delta	10
8801.70		- Outros	
	0100	-- Balões e dirigíveis	8
	9900	-- Outros	10
8802		Outros veículos aéreos (por exemplo: helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento	
8802.1		- Helicópteros	
8802.11	0000	-- De peso não superior a 2000 kg, vazios	18
8802.12	0000	-- De peso superior a 2000 kg, vazios	18
	0100	-- De peso não superior a 3.500 kg	18
	9900	-- Outros	18
8802.20		- Aviões e outras veículos aéreos, de peso não superior a 2000 kg, vazios	

		8100	--- Aviões a hélice . . . . .	10
		82	--- Aviões a turboélice	
		8201	---- Multimotores . . . . .	10
		8299	---- Qualquer outro . . . . .	10
		8300	--- Aviões a turbojato . . . . .	10
		9900	--- Outros . . . . .	10
8802.30			- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2600 kg, mas não superior a 15000 kg, vazios	
		8100	--- Aviões a hélice . . . . .	10
		82	--- Aviões a turboélice	
		8201	---- Multimotores de peso bruto não superior a 7000 kg . . . . .	10
		8202	---- Multimotores, de peso bruto superior a 7000 kg . . . . .	10
		8297	---- Qualquer outro . . . . .	10
		83	--- Aviões a turbojato	
		8301	---- De peso não superior a 7000 kg . . . . .	10
		8399	---- Qualquer outro . . . . .	10
		9900	--- Outros . . . . .	10
8802.40			- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15000 kg, vazios	
		8100	--- Aviões a hélice . . . . .	10
		82	--- Aviões a turboélice	
		8201	---- Multimotores . . . . .	10
		8299	---- Qualquer outro . . . . .	10
		83	--- Aviões a turbojato	
		8301	---- De peso não superior a 20000 kg . . . . .	10
		8399	---- Qualquer outro . . . . .	10
		9900	--- Outros . . . . .	10
8802.50	8000		- Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento	
		8803	Partes dos veículos e aparelhos das posições 8801 e 8802	
8803.10	8000		- Hélices e rotores, e suas partes	10
8803.20	8000		- Trens de aterrissagem e suas partes	10
8803.30	8000		- Outras partes de aviões ou de helicópteros	10
8803.70	8000		- Outras	10
8804.00			Pára-quedas, incluídos os pára-quedas dirigíveis e os giratórios, suas partes e acessórios	
		8100	--- Pára-quedas giratórios e suas partes	10
		9900	--- Outros	8
8805			Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, aparelhos e dispositivos para aterrissagens de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos simuladores de voo em terra, suas partes	
8805.10	8000		Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagens de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	8
8805.20	8000		- Aparelhos simuladores de voo em terra, e suas partes	8

## Capítulo 87

## Embarcações e estruturas flutuantes

## Nota.

1. As embarcações incompletas ou por acabar e os cascos de embarcações, mesmo desmontados ou por montar, bem como as embarcações completas, desmontadas ou por montar, classificam-se, em caso de dúvida sobre a natureza das embarcações a que dizem respeito, na posição 8900.

## Nota Complementar (NC).

NC (89-1) As partes (exceto os cascos), peças e os acessórios de embarcações e de estruturas flutuantes, apresentados isoladamente, quer sejam ou não reconhecidas como "veículos" talis, se excluem do presente Capítulo e seguem, em qualquer caso, o seu regime próprio.

## CÓDIGO NM/NM

## CÓD

**DECRETO N° 97.410,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1988**

**Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

Decreta:

Art. 1º É aprovada a Tabela da Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), a este anexa, em substituição à baixada com Decreto nº 89.241, de 23 de dezembro de 1983.

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Brasília, 23 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — JOSÉ SARNEY — Maílson Ferreira da Nóbrega.

OF.SGM/19/91 À Sua Exceléncia o Senhor Senador Jutahy Magalhães  
Senado Federal — DF.

Brasília, 18 de fevereiro de 1991

Senhor Senador,

Por determinação da Primeira Secretaria, encaminho a Vossa Exceléncia cópia das informações prestadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e encaminhadas pela Secretaria Geral da Presidência da República, sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 446, de 1990.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Exceléncia protestos de estima e consideração. — Guido Faria de Carvalho, Secretário-Geral da Mesa.

Aviso nº 93-AL/SG.

Em 31 de janeiro de 1991

A Sua Exceléncia o Senhor  
Senador Mendes Canale  
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal  
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia cópia do Aviso nº 48, de 15 de janeiro de 1991, com os esclarecimentos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento de Informação nº 446, de 1990, de autoria do Senhor Senador Jutahy Magalhães.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de elevada estima e consideração. — Márcio de Oliveira Dias, Secretário-Geral, Interino, da Presidência da República.

Aviso nº 48

15-01-91

A Sua Exceléncia o Senhor  
Embaixador Marcos Antônio de Salvo Coimbra  
DD. Secretário-Geral da Presidência da República  
Senhor Secretário-Geral,

Refiro-me ao Requerimento de Informações nº 446/90, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, sobre a redução do IPI incidente sobre aeronaves.

A propósito, tenho a honra de prestar os seguintes esclarecimentos:

a) no tocante ao quesito nº 1 do Requerimento, esclareço que a redução para 0% (zero por cento) da alíquota do IPI sobre diversos tipos de aeronaves (Dec. nº 99.694/90), embasou-se em estudos que introduziram à convicção da procedência dos pleitos apresentados. As notas elaboradas pela Secretaria Nacional de Economia, pela Secretaria Especial de Política Económica, pelo Departamento da Receita Federal e pelo Assessor João Carlos Camargo, bem como a Exposição de Motivos do decreto estão anexadas, conforme solicitado;

b) quanto à exigência contida no artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.199/71 (quesito nº 2), de que as reduções da alíquota no IPI devem ser orientadas para atingir objetivos de política econômica ou ainda para corrigir distorções, informo que a redução para 0% (zero por cento) do IPI para aeronaves, está em consonância com as Diretrizes da Política Industrial e de Comércio Exterior, aprovada pela Portaria MEFP/nº 365, de 25/6/90 e tem por objetivo permitir que as empresas de transporte aéreo possam competir nos mesmos padrões dos maiores operadores e fabricantes de aeronaves, localizados, principalmente, nos Estados Unidos, França e Inglaterra, onde não há incidência de imposto para o setor. Cabe esclarecer, ainda, que a referida redução veio substituir isenções e reduções de alíquotas do II e do IPI que beneficiavam a importação de aeronaves, revogadas pela Lei nº 8.032, de 12/4/90, o que onerou, sobremaneira, a renovação da frota de empresas nacionais concessionárias de linhas regulares de transporte aéreo;

c) com referência à essencialidade no produto, referida no quesito nº 3, cabe ressaltar que, em face das dimensões continentais do País, o transporte aéreo torna-se um importante fator de integração nacional. Assim, excluiu-se do benefício as aeronaves que não atendem a este critério, como exemplo, asas delta, planadores, etc., usadas para fins de lazer.

Na oportunidade, renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Zélia M. Cardoso de Mello, Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento

*Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Antes de conceder a palavra ao orador seguinte, a Presidência sente-se compelida, nos limites do espaço regimental, a oferecer à Casa alguns esclarecimentos, diante do pronunciamento do ilustre representante da Bahia e dos apartes com que o seu discurso foi brindado para ilustrá-lo ainda mais.

No dia 2 de fevereiro, quando aqui se realizou a sessão preparatória para a escolha dos

novos membros da Mesa, o Presidente que então se investiu fez questão de destacar, na sutileza de um ou dois parágrafos do seu discurso, a informação de que, dentro da rotatividade entre Câmara dos Deputados e Senado Federal, este ano, a Comissão de Orçamento teria a presidi-la um membro do Senado Federal. Isto está sendo seqüenciado com a apresentação de um projeto de resolução, ao exame do Congresso Nacional, para que se garanta, nas sessões legislativas de 1991 e 1992, a direção dos trabalhos a um senador da República, significando nessa mudança a certeza de que uma orientação absolutamente segura, transparente, direcionada exclusivamente para o interesse público, seria adotada a partir de 1991. E quando não mais se achar um senador dirigindo os trabalhos dessa comissão, temos certeza de que a repercussão pedagógica dos atos que forem praticados sob a Presidência de um senador haverá de ter aquela ressonância intensa neste Congresso, que chamei, num pronunciamento do dia 15, de um Congresso dos novos tempos. A Mesa, quando anunciou a transparência dos seus atos, exatamente tinha o desejo de permitir que a imprensa, utilizando o seu poder de crítica, o fizesse sem qualquer tipo de equívoco que tornasse vulnerável injustamente uma Casa que tem pautado os seus atos numa linha de absoluta austeridade.

Ainda recentemente interpelado por uma emissora do Sul sobre a implantação de um clima de moralização nesta Casa, repeli-a, dizendo que o Senado é uma Casa realmente moralizada, tem sido dirigida com apreço. E, reportando-me à última administração exemplar do nobre Senador Nelson Carneiro, diria que a grande preocupação foi exatamente projetar uma imagem de austeridade para o Senado Federal e para o Congresso Nacional. O nosso trabalho seria exatamente para, permitindo a transparência dos nossos atos, incutir na alma de todos os brasileiros a certeza de que realmente o Congresso Nacional não se afaste daquelas diretrizes de seriedade, de contenção de gastos e de defesa dos interesses maiores do povo brasileiro.

Portanto, nesse exato momento, após o pronunciamento do Senador Jutahy Magalhães, já anuncio que o projeto apresentado ao Congresso Nacional estará sendo incluído, nos próximos dias, na pauta dos nossos trabalhos, até para permitir as inovações, as emendas sugeridas pelo ilustre Representante da Bahia, Jutahy Magalhães, e permitir que, com a Comissão de Orçamento funcionando no Senado Federal, nesses dois anos, inclusive com a transferência da Secretaria da Comissão para a própria estrutura física do Senado Federal, possamos, deputados e senadores, direcionar o nosso esforço, o nosso trabalho exclusivamente em favor do interesse o povo brasileiro.

Era a comunicação que eu me sentia no dever, neste instante, de transmitir ao Plenário e, através do próprio Plenário, à opinião pública brasileira.

Concedo a palavra ao Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, têm sido muito comentados nos últimos dias, pelos meios de comunicação, pela sociedade em geral, e até aqui no plenário do nosso Senado Federal, despertando a atenção e envolvimento da classe política, os entendimentos e negociações das autoridades monetárias com governos estaduais acerca da rolagem e forma de financiamento das dívidas mobiliárias de alguns estados da Federação. Trago alguns comentários a respeito do assunto, a título de informação e esclarecimento no âmbito desta Casa.

A princípio, é oportuno salientar que, historicamente, até o final de 1989, a relação entre as dívidas mobiliárias estadual/municipal e a dívida mobiliária federal em poder do público era da ordem de 16%. Com o advento do Plano Collor, em março de 1990, a dívida mobiliária federal parou de crescer, o mesmo não ocorrendo com os papéis estaduais, cuja proporção passou de 19% em janeiro de 1990 para 143% em janeiro de 1991. No período de janeiro/90 a janeiro/91, para um crescimento de apenas 22% no saldo da dívida mobiliária federal em poder do público, observou-se incremento de 820% no estoque de títulos estaduais.

A política monetária praticada pelo Banco Central a partir de maio/90, que teve como meta básica o controle dos agregados monetários, reduziu bastante a liquidez do sistema financeiro, o que explicitou para o mercado a quantidade excessiva de títulos estaduais em relação ao nível de liquidez disponível para financiá-los. Esse fato fez com que as instituições financeiras, que normalmente financiam esses papéis, se retraíssem e passassem a exigir taxas de juros cada vez mais elevadas como forma de garantir o giro dos títulos. Ao mesmo tempo, o Banco do Brasil — que sempre financiou parcela considerável de papéis estaduais através da Geroft, quer seja dando assistência financeira diretamente às distribuidoras estaduais, quer seja repassando recursos para outras instituições financeiras —, por questões conjunturais, também passou a reduzir gradativamente sua participação.

Assim, a partir de meados de janeiro/91, toda a responsabilidade pelo financiamento dos papéis estaduais recaiu sobre os bancos dos respectivos estados, gerando problemas para essas instituições, que, por não disporem de tamanho volume de recursos, passaram a se utilizar sistematicamente de empréstimos de liquidez junto ao Banco Central. Evidenciou-se, de forma mais acentuada, que o volume de títulos estaduais era muito maior do que o nível de liquidez disponível no mercado para financiá-los, pois até mesmo os empréstimos de liquidez fornecidos pelo Banco Central já não estavam sendo suficientes para atender às necessidades de recursos dos bancos estaduais.

Essa situação fez com que o Governo Federal, em conjunto com os governos estaduais de quatro importantes unidades da Federa-

ção, buscasse uma solução para o problema que se agravava dia após dia.

Assessorada pelo Presidente do Banco Central e pelo Diretor de Política Monetária, a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento realizou reuniões de trabalho com os Governadores dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, estes acompanhados dos respectivos Secretários de Fazenda. Essa iniciativa propiciou o conveniente entendimento entre as duas esferas de governo e a adoção de esquema tecnicamente correto, compatível com a condução da política monetária pelo Banco Central e atendendo aos propósitos de, por um lado, salvaguardar o Sistema Financeiro Nacional e tranquilizar os agentes do mercado financeiro e, por outro, evitar o agravamento da crise financeira dos estados, proporcionando-lhes um alento emergencial e criando condições para negociarem com as novas administrações estaduais, que tomam posse no próximo mês, soluções mais abrangentes e definitivas para os desequilíbrios das finanças públicas estaduais.

Os resultados das reuniões foram assim resumidos:

a) o Banco Central se propôs a vender a termo, pelo prazo de trinta dias, renováveis por mais 30 dias, Letras do Banco Central (LBC) a serem financiadas pelo bancos estaduais dos estados mencionados, no montante equivalente ao total das quantias a serem oferecidas;

b) o volume de títulos estaduais equivalente à absorção de LBC ficará bloqueado para negociações durante o prazo de vigência da operação a termo, ou seja, por sessenta dias;

c) os governadores concordaram em desativar as distribuidoras de títulos e valores mobiliários de seus respectivos estados, uma vez que os financiamentos passarão, doravante, a ser tomados pelos bancos estaduais;

d) os governadores concordaram também em abdicar do lançamento de novos títulos da dívida pública, exceto para eventual substituição dos títulos que estão sendo bloqueados desde que o seu vencimento ocorra dentro do período de vigência da operação.

Como se vê, entendimentos alcançados não envolvem qualquer transferência de recursos do Governo Federal para os governos estaduais. Da mesma forma, não se fixou qualquer garantia de financiamento por parte do Banco Central ou do Tesouro Nacional para as LBC que serão emitidas. Não houve, ainda, troca de papéis entre o Banco Central e os bancos estaduais, nem assunção de risco por parte do Bacen.

O esquema adotado deverá reduzir a inquietação que se vinha observando no mercado de títulos públicos, particularmente em relação ao giro de títulos estaduais, e, tranquilizando-se os agentes financeiros, deverá obter redução nas taxas de financiamento dos papéis estaduais.

Embora se trate de um esquema emergencial e provisório, deu-se um passo importante na busca de soluções para os problemas das

finanças estaduais mediante adequado entendimento entre o Governo Federal e os Governos Estaduais, devendo a classe política hipotecar seu apoio e juntar seus esforços no delineamento das soluções mais definitivas que o Governo Federal se dispõe a negociar com as novas administrações estaduais a partir do próximo mês.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero dar uma satisfação ao eminentíssimo Senador Antônio Mariz que, anteontem, da tribuna, protestou contra o fechamento do Paraíba. Nós, senadores do Nordeste, hipotecamos solidariedade a S. Ex.

Sabemos que a decisão do Senado Federal, que transformou o meu Projeto nº 66 na Resolução nº 58, disciplinou o endividamento dos estados e municípios. Sabemos nós que esses quatro estados, a que me referi neste momento, que promoveram esse entendimento com o Governo, através do Banco Central, eram justamente os estados mais endividados, responsáveis por 85% do endividamento interno do País. Isso prejudicava tremendamente o restante dos estados brasileiros, principalmente aqueles que nada deviam ou deviam muito pouco. Assim sendo, essa resolução do Senado equilibrou os estados da Federação, deu equilíbrio no que se refere às tomadas de empréstimo, que, hoje, são de competência exclusiva do Senado Federal. O Banco Central é ouvido, mas a decisão final desse endividamento parte exclusivamente do Senado Federal.

Era o esclarecimento que eu tinha para dar: que não houve, de maneira alguma, uma quebra ou um entendimento do Banco Central com esses estados que ferisse essa Resolução nº 58, segundo a qual o Senado Federal é parte integrante e decisória dessa questão tão importante para o equilíbrio da Federação, que é o endividamento dos estados brasileiros.

Era o esclarecimento que eu gostaria de dar, neste momento, aos meus companheiros do Senado e aos membros da Mesa desta Casa.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aluízio Bezerra. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

**O SR. COUTINHO JORGE** (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaria de fazer aqui um registro a respeito da atuação do Congresso Nacional frente às duas medidas provisórias editadas pelo Governo Federal.

Todos sabem que a Medida Provisória nº 294 tratou de tentar alterar o esquema de indexação da nossa economia, além de outras provisões de cunho financeiro.

A Medida Provisória nº 295 busca o congelamento, — em síntese, dos salários e dos preços.

O Congresso Nacional, cumprindo as suas prerrogativas, definiu a comissão mista para analisar essas duas medidas provisórias. Na primeira reunião da Medida Provisória nº 294, o Sr. Senador Mário Covas, entre outros, dizia-nos, a nós que estávamos chegando a este Senado Federal, que pelo acúmulo de medidas provisórias, editadas pelo Governo no período legislativo anterior, lamentavelmente, o Congresso Nacional em grande parte não havia cumprido o disposto na Resolução nº 1, que trata da tramitação das medidas provisórias no Congresso Nacional. Grande parte das vezes as comissões nem se instalavam.

Mas, parece-me — esse é o registro importante que faço — que, a partir deste novo período legislativo, as coisas parecem que estão mudando. As duas comissões, constituidas de senadores e deputados, foram instaladas com todos os seus membros, e, a partir daí, se iniciou a discussão da admissibilidade, aprovada nas duas comissões. Posteriormente, as duas comissões, de comum acordo, montaram uma programação de convocação de várias personalidades que representassem os vários segmentos da sociedade e do próprio Governo, para audiências nessas comissões, a fim de que os relatores e seus membros pudessem ter uma avaliação mais clara a respeito do conteúdo das mesmas.

Desta forma, foram convocados, na área do Governo, a Ministra Zélia Cardoso de Mello, e, na área sindical, todas as centrais de trabalhadores: a CUT, CGT, Força Sindical, a Federação, e a Contag, na área de agricultura. Foram também convocadas entidades patronais, federações, como, por exemplo, a entidade que congrega os bancos, a Febraban.

Enfim, as comissões, de forma democrática, procuraram ouvir aquilo que as entidades públicas, os empresários e os trabalhadores pensavam a respeito dessas duas medidas provisórias.

O que se observou, na verdade, foi que praticamente, quer da parte dos trabalhadores, quer da parte dos empresários, graves e grandes restrições foram apresentadas às duas medidas.

Lembro-me que a Ministra Zélia, aqui, no plenário do Senado, discutindo a estratégia do Plano Collor II, ratificou aquela posição, no nosso entender equivocada, a respeito da postura do Governo com vistas àquilo que S. Ex<sup>e</sup> chamou de "crescimento econômico com distribuição de renda".

O que se observou, em última análise, foi que a Ministra aqui reafirmou que para atingir esse grande objetivo nacional, com o que todos concordamos, a grande estratégia global seria o combate à inflação e o mais, praticamente, seriam atitudes secundárias do Go-

verno. A prática mostrou isso, o que se verificou é que no chamado Plano Collor I, o Governo procurou, basicamente, basear-se na tese de que, por um lado, enxugando a liquidez excessiva do sistema e, por outro, tentando acabar com o déficit público, se resolvessem, de forma definitiva, os problemas inflacionários.

O Governo, na verdade, usou essa política econômica, e o que se viu? Praticamente, a inflação voltou, e o pior, aumentou a recessão, o desemprego e os problemas sociais afetando cada vez mais agravados.

O Plano Collor II — que no nosso entender não é plano, representa apenas o somatório de algumas medidas econômicas visando exatamente a combater a inflação — vem agora com essas duas medidas tentando uma solução heróica para o Brasil. Mas nós entendemos que, novamente, esses remédios amargos não vão curar o doente, eles podem tentar minimizar talvez alguns sintomas desse doente, mas vão gerar seqüelas graves de um modo geral na sócio-economia brasileira.

Mas, o que quero registrar é que o trabalho dessas duas comissões foi realmente digno deste Congresso Nacional. Essas comissões trabalharam, sucessivamente, inclusive nos fins de semana. Para nossa felicidade, a comissão que tratou da Medida Provisória nº 294 conseguiu levar a termo o seu trabalho, seguiu rigorosamente o rito do processo. Portanto, há duas noites, essa comissão, às 4:00 horas da madrugada, encerrou os seus trabalhos discutindo o relatório do relator, discutindo todos os destaques apresentados e o projeto final de conversão dessa medida.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte, sobre Senador Coutinho Jorge?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Josaphat Marinho** — A comissão encarregada de examinar a Medida Provisória nº 295, realizou várias reuniões, ouviu representantes de classes, estabeleceu um diálogo amplo e adequado. É pena, porém, que a comissão, de que participei não haja concluído corretamente os seus trabalhos. Não recebeu o parecer final do relator e nem apreciou, conclusivamente, a matéria para que fosse levada a plenário.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Ilustre Senador Josaphat Marinho, é lamentável que isso tenha ocorrido, mas, de qualquer forma, a Comissão Mista que examinou a Medida Provisória nº 295, até o dia da apresentação do relatório, cumpriu totalmente as suas obrigações e o rito do processo de análise da medida.

Mas, em relação à Comissão Mista que examina a Medida Provisória nº 294, da qual eu era Vice-Presidente, cumpriu rigorosamente os compromissos assumidos no início de sua implantação.

Esse é o registro que desejo fazer aqui, mostrando que o Parlamento quando quer cumprir as suas prerrogativas o faz, também

com a observação de que todos os membros titulares e a grande maioria dos suplentes participaram de todas as fases fundamentais das discussões dessa Medida Provisória nº 294.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Ouço V. Ex<sup>e</sup> com muita atenção.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>e</sup> está abordando um assunto que deve ser, também, mais uma das nossas preocupações. No ano passado, na legislatura que se findou, após a promulgação da Constituição, muito dificilmente uma comissão mista chegava a se reunir para analisar as medidas provisórias, porque havia uma decisão política de que o relator não apresentasse o seu parecer na comissão mas o fizesse somente em Plenário. E isto em nome de negociações! Ora, o certo, o correto é isto que ocorreu na comissão que tratou da Medida Provisória nº 294. Temos os prazos estabelecidos pelo Regimento para discussão, aprovação ou recusa de emendas até chegar ao relatório final para ser aprovado ou rejeitado pela comissão mista. As negociações, que são absolutamente necessárias, devem ter também um prazo-límite até a conclusão. Nas comissões mistas é que estão as representações dos diversos partidos políticos de que compõem o Congresso e os seus componentes falam em nome dos partidos dentro da orientação partidária, da linha de compromissos com seus partidos. Estamos vendo o interesse dos Srs. Senadores e Deputados, neste início de legislatura, em modificar a maneira como se estava procedendo, porque não podíamos mais continuar naquele sistema. Com a Medida Provisória nº 295, já querem que seja feito o relatório em Plenário. V. Ex<sup>e</sup> já deve saber que não se consegue nem ouvir a leitura do relatório, não se tem condições de tomar conhecimento do parecer, e temos que votar "sim" ou "não", de acordo com aquelas manifestações das lideranças partidárias. Parabenizo V. Ex<sup>e</sup>. Vamos juntar nossos esforços para fazer com que as comissões mistas decidam. O Plenário pode modificar a decisão da comissão mista; mas, pelo menos, ele terá condições de examinar o que lá foi discutido e aprovado e das tirar suas conclusões. Aqui, no Senado, tenho uma proposta para acabar com o voto de liderança. Este é um objetivo que venho perseguinto, porque o voto deve ser de cada um de nós dentro dos compromissos partidários; mas deve ser a manifestação da vontade de cada um. V. Ex<sup>e</sup> está relatando o que ocorreu na Comissão Mista que tratou da Medida Provisória nº 294, que foi o exemplo daquilo que deve ser feito no Congresso. Infelizmente o mesmo não está ocorrendo com relação à Medida Provisória nº 295, em nome desse entendimento, que é necessário; mas estamos, mais uma vez, protelando as decisões e vamos ter que tomar as decisões no Plenário.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Agradeço ao Senador Jutahy Magalhães pelas suas con-

siderações. Elas mostram, pela sua experiência e vivência no Congresso Nacional, que, de fato, as comissões não só mistas, mas também as técnicas permanentes, no caso, devam ser atuantes, dinâmicas, em que as decisões sejam discutidas.

Fui deputado apenas por dois anos, mas tive essa experiência. Lamentavelmente, certas comissões não se reuniam, não cumpriam a sua função de discutir projetos com mais detalhes, e acabava-se transferindo tudo para o grande Plenário do Congresso, ou da Câmara no caso e, lamentavelmente, a discussão afí se torna muito mais difícil. Creio que V. Ex<sup>a</sup> tem razão e é por isso que estou enfatizando e registrando o papel do Congresso frente a essas medidas provisórias atuais do Governo Federal de que a nossa Comissão, a que apreciou a Medida Provisória nº 294, cumpriu rigorosamente a sua obrigação com empenho, com interesse, com ardor.

Eu não estou aqui dizendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o resultado, claro, do relatório era aquele almejado ou esperado ou ideal da comissão mista. Isso, evidentemente, seria impossível. Mas, de qualquer maneira, a Comissão que apreciou a Medida Provisória nº 294 discutiu todas as emendas, discutiu todos os destaques e, evidentemente, o relator pôde acatar aquilo que ele achou conveniente e, por outro lado, durante a discussão dos destaques muita matéria foi alterada do relatório original. O que eu quero dizer, então, é que a nossa comissão, bem ou mal, cumpriu o seu papel. E esperamos que as próximas comissões mistas e as próximas comissões instaladas neste Congresso possam, realmente, cumprir a sua obrigação.

É claro que o grande Plenário do Congresso Nacional pode mudar totalmente o Relatório. Eu, por exemplo, lembrando aquilo que o Senador Eduardo Suplicy se referiu ao resultado do relatório, tenho posições claras a respeito de certos assuntos. Um deles, que representa um equívoco desta Medida Provisória nº 294, diz respeito à implantação dos Fundos de Desenvolvimento. A Ministra aqui afirmou que este fundo seria editado através de decretos e circulares, portanto, flexibilizando para que o Governo Federal possa alterá-lo, de acordo com sua conveniência. Um fundo importante que vai tratar de assuntos relevantes, como o Fundo de Desenvolvimento Social, o Fundo de Desenvolvimento Industrial — e S. Ex<sup>a</sup> aqui afirmou, até com possibilidade de ajudar estados e municípios — um fundo dessa importância, desse significado, não foi incluído na Medida Provisória, e assuntos que não são de urgência, de relevância, normalmente, o Governo Federal insere nas chamadas medidas provisórias.

Essa foi a nossa contestação rigorosa, entre outras, na Medida Provisória nº 294, quanto ao mérito, quanto ao seu conteúdo.

**O Sr. Carlos Patrocínio** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Com todo prazer, nobre Senador.

**O Sr. Carlos Patrocínio** — Eminente Senador Jorge Coutinho, estávamos ainda no nosso estado, o Estado do Tocantins, que por sinal se encontra ilhado, já que houve a queda de uma ponte na BR-153, a Belém—Brasília, única via de acesso ao Norte, e num lance de felicidade tivemos a oportunidade de passar com a nossa família que regressava para Brasília após o recesso e, posteriormente, a estrada interrompeu-se novamente. Dizia que estávamos ainda no nosso estado quando fomos convocados, como membro suplente da comissão que analisava a da Medida Provisória nº 294, e, efetivamente, não dei a importância que merecia esse assunto, porque aqui, em dois anos de mandato, aprendi que as Comissões Mistas do Congresso Nacional têm pouca ou quase nenhuma validade. Isto porque muitas não se instalam, e aquelas que se instalam têm que, posteriormente, se desdobrar e se fletir perante o colegiado de Líderes desta Casa do Congresso Nacional. Assim que cheguei, foi uma surpresa muito agradável, que me assomou, quando vi que essa comissão havia convocado todos os setores organizados da sociedade interessados naquela matéria de desindexação da economia nacional e que havia esgotado toda a pauta e apreciado emenda por emenda. Participamos dessa memorável e última reunião da comissão mista, que cuida da Medida Provisória nº 294, que se esgotou às 4 horas da madrugada da última quinta-feira. É bem certo que, ali, possivelmente, não se tenha chegado a um acordo. Parece-me que deverá ser nomeado um novo relator, já que se esgotou o prazo para apresentação do relatório em Plenário, mas quero crer que será o mesmo relator, o Sr. Senador Odacir Soares. De qualquer maneira, estamos satisfeitos, porque vimos que paira, nessa nova legislatura, uma vontade de estudar os assuntos, de esgotar aquelas pautas que nos são responsabilizadas. Parabenizo V. Ex<sup>a</sup> quando aborda o trabalho incessante dos membros da comissão mista que apreciaram a Medida Provisória nº 294 e, tenho certeza, pelo menos a esperança, de que, de agora para frente, o Congresso Nacional e as comissões mistas haverão de ter a validade que sempre lhes foi atribuída. Gostaria de abrir um parêntese, para dizer que li, hoje, em alguns jornais, que há um projeto de resolução de autoria de V. Ex<sup>a</sup>, instituindo uma nova comissão permanente no Senado Federal, parece-me que do desenvolvimento regional e da ecologia. É altamente louvável a atitude de V. Ex<sup>a</sup>, mas, também, as comissões permanentes têm muitas dificuldades de se reunir. Gostaria que esse aspecto fosse muito bem estudado, embora seja da mais alta relevância essa vontade de V. Ex<sup>a</sup> de constituir mais essa comissão permanente. De sorte que parabenizo V. Ex<sup>a</sup> por esse pronunciamento maravilhoso em que enaltece as novas Comissões Mistas do Congresso Nacional.

**O SR. PRÉSIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Gostaria de lembrar ao ilustre Senador que o seu tempo está esgotado e que há uma lista de oradores inscritos.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Vou concluir, Sr. Presidente.

Ilustre Senador, agradeço as considerações e gostaria apenas de lembrar que a comissão, que analisou a Medida Provisória nº 294, concluiu o seu relatório. Ele foi aprovado e vai ser, agora, encaminhado à consideração do Plenário. A Medida Provisória nº 295, é que não teve apresentação do relatório, portanto, vai ter que, a partir de segunda-feira, ser indicado novo relator, ou o próprio relator, para apresentar, em Plenário, o seu relatório. A diferença é exatamente essa: concluímos o nosso compromisso, bem ou mal, se o relatório é o melhor ou não, isso quem vai decidir agora é o Plenário do Congresso, mas a comissão cumpriu rigorosamente o seu compromisso de realizar, discutir e aprovar o relatório.

Gostaria também de lembrar ao ilustre Senador que a comissão que vai tratar exatamente do desenvolvimento regional e do meio ambiente é uma comissão que, em síntese, tentará reunir os problemas mais ligados ao desenvolvimento regional da Amazônia sobretudo, do Nordeste e do Centro-Oeste, e que procurará discutir, de forma prioritária, esses assuntos — os planos, programas e órgãos regionais — não contemplados nas outras comissões gerais e setoriais. Também ela vai ter um papel relevante, que é o de discutir os problemas do meio ambiente, o problema ecológico. Não podemos discutir a questão amazônica sem considerar a ecologia.

Por isso, creio que é uma comissão fundamental para a realidade brasileira. Acredito que, com o aumento do número de senadores, é possível agregar mais essa comissão ao Senado Federal, que com seus 81 senadores, todos voltados aos interesses brasileiros, por certo, vão participar dessa comissão e de outras, claro, com número suficiente para dar-lhe às outras a importância e a prioridade que elas merecem. Não tenho dúvidas. Confio nisso. Penso que uma comissão como essa é um fórum permanente de debates nacionais a respeito de assuntos relevantes.

Como o meu tempo está esgotado, desejo apenas ratificar a nossa posição de elogiar o trabalho da comissão que analisou a Medida Provisória nº 294, porque cumpriu rigorosamente todos os seus ritos de processamento. Portanto, é um exemplo a ser seguido por todas as comissões mistas implantadas aqui.

Oportunamente, deverei tecer algum comentário importante, face ao que o Senador Jutahy Magalhães falou em relação à Comissão Mista de Orçamento. Farei um pronunciamento, porque acredito que a Comissão Mista de Orçamento é a mais importante do Congresso Nacional e que deve ser reformulada radicalmente, deve ter nova estrutura e dever ser, realmente, algo fundamental, porque, hoje, é através dos planos de orçamento que qualquer governo define o processo de decisão. Se nós, conhecedores do assunto, pudermos discutir, analisar esses planos de orçamento de forma coerente e de acordo com os interesses brasileiros, este

Congresso Nacional terá uma nova postura frente ao processo de desenvolvimento nacional.

Portanto, creio que este assunto colocado há pouco pelo Senador Jutahy Magalhães, merece uma discussão aprofundada. Oportunamente, voltaremos a discutir esse assunto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB — DF). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos últimos dias, têm circulado na imprensa informações sobre uma possível transferência da Eletronorte, que se encontra sediada em Brasília, para um dos estados da Região Norte.

A Eletronorte está em Brasília há mais de quinze anos, sendo hoje uma das empresas que emprega diretamente quase três mil funcionários, e indiretamente cerca de oito mil pessoas.

Grande parte desse contingente de trabalhadores é constituída de técnicos de alto gabarito, de nível superior, já integrados à vida sócio-económica da cidade, onde se encontram fixados há quase duas décadas.

Este potencial representa para Brasília uma parcela significativa de sua população economicamente ativa, formando um importante segmento consumidor.

A excelência técnica, alcançada pela Eletronorte, coloca a empresa em posição destacada entre suas congêneres, vez que sabemos que suas ações já extrapolaram as fronteiras nacionais. Temos notícia de que a Eletronorte vem tendo ação relevante num projeto que inclui a eletrificação da antiga Guiana Inglesa.

Esses fatores, Sr. Presidente, Srs. Senadores, já se constituem indicadores bastante válidos para evidenciar que a Eletronorte vai muito bem em Brasília.

Mas podemos enumerar outros, igualmente lógicos e, sobretudo, capazes de questionar qualquer estudo que esteja sendo feito para embasar esta possível transferência.

O Distrito Federal se debate atualmente com um sério problema social, caracterizado pelo desequilíbrio, muito acentuado, entre o mercado de trabalho e a demanda por empregos.

Estamos falando de Desemprego, nobres Senadores!

Sinceramente, não acreditamos, que o Brasil desconheça que em Brasília, a capital da maior nação latino-americana, a Capital do Terceiro Milênio, convivemos com problemas exatamente iguais aos que enfrentam muitas cidades brasileiras, como o desemprego, por exemplo.

Talvez, muitos brasileiros não saibam que as projeções iniciais de 500 mil habitantes, feitas para Brasília no ano 2.000, foram amplamente superadas, ainda em meados dos anos 80.

A migração maciça, de todos os pontos

do Brasil, motivada pela busca de melhores condições de vida, transformaram Brasília num novo Eldorado: a terra dos rios de leite e mel, profetizada por Dom Bosco.

Temos hoje, em Brasília e suas cidades satélites, um quantitativo aproximado de dois milhões de habitantes.

Evidente que o crescimento da população em proporções impressionantes, trouxe como consequência implicações de ordem sócio-económicas.

O mercado de trabalho, representado basicamente pelo setor público e pelo comércio, é insuficiente para atender às necessidades de emprego da população, subitamente dimensionada além da capacidade planejada da cidade.

As consequências de tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, são facilmente detectadas por qualquer iniciante em Sociologia ou Economia.

Não havendo empregos em números que possam satisfazer, pelo menos em patamares razoáveis, a demanda, caracteriza-se o desemprego e, com ele, a depreciação da qualidade de vida e a intranquilidade social.

Por isso mesmo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não cremos que qualquer estudo tenha deixado de considerar as indesejáveis consequências que a transferência da Eletronorte traria para Brasília.

Essa transferência acarretaria a perda de importante e significativo agente empregador.

A mudança não interessa ao Distrito Federal como membro da Federação recentemente emancipado política e administrativamente.

Ademais, os mesmos informes que dão conta dessa transferência, estimam que a mudança custaria aos cofres públicos algo em torno de US\$ 78 milhões.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Com muito prazer, nobre Senador Maurício Corrêa.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Quero associarm-me às palavras de V. Ex<sup>e</sup>, a respeito da manutenção da sede da Eletronorte na Capital da República, embora saibamos que as atividades dessa empresa se destinam exatamente aos estados do Norte, prioritária e fundamentalmente, mas a sede em Brasília, do ponto de vista administrativo, reúne possibilidades, inclusive, para a facilidade e racionalização melhor, para as próprias tratativas dos interessados, em Brasília. Isso criaria, sem dúvida alguma, transtorno muito grande para os funcionários que vivem em Brasília e que aqui estão residindo. Quero, portanto, cumprimentar V. Ex<sup>e</sup> pelo seu pronunciamento e mais ainda, também, de certo modo, adverti-lo de que existe matéria em tramitação no Senado Federal, que só não foi votada porque o Senador Nelson Carneiro, então Presidente desta Casa, apresentou vibrante defesa com relação a não transferência da Embratur para a Capital da República. De modo que, estamos absolutamente consonantes com essa

preocupação. Sei que V. Ex<sup>e</sup> também defende a transferência da Embratur para a Capital da República. Com os meus cumprimentos, quero dizer que concordo em gênero e número com as suas colocações.

**O SR. WALMIR CAMPELO** — Acolho com muito prazer as colocações do eminente representante de Brasília, o Senador Maurício Corrêa, que conhece profundamente os problemas da Capital da República e vem exatamente reforçar essa nossa tese. Não é exatamente uma tese nossa, é uma tese da própria comunidade brasiliense.

Mas, continuando, Sr. Presidente, carecerá de coerência qualquer estudo que não leve em conta uma das diretrizes do Governo instalado há quase um ano no Brasil: a contenção e diminuição dos gastos públicos. Parecer-nos-ia em desacordo com a política econômica em vigor.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>e</sup> me concede um aparte antes de concluir?

**O SR WALMIR CAMPELO** — Com muito prazer ouço V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>e</sup> aborda um assunto que também diz respeito a outras Unidades Federativas. Neste momento, V. Ex<sup>e</sup> focaliza, inclusive, o deslocamento de grande massa de funcionários de uma cidade para outra, numa hora em que se fala tanto em contenção de despesas. Temos visto isso nos últimos tempos. Trouxemos para cá o DNER; trouxemos depois a Embratur. Agora, quando V. Ex<sup>e</sup> defende, com razão, a permanência da Eletronorte em Brasília, estamos vendo que a Eletrobrás, há muitos anos sediada no Rio de Janeiro, está impondo aos seus funcionários um dilema: ou eles vêm para Brasília ou pedem demissão. De modo que as palavras de V. Ex<sup>e</sup> se ajustam exatamente àquele apelo que eu queria fazer, neste instante, em favor da eficiência desses serviços, onde eles existem e são úteis, e principalmente do não deslocamento dessa massa de funcionários para uma cidade que já está com numerosos problemas de habitação. Solidarizo-me com V. Ex<sup>e</sup>, pela permanência da Eletronorte em Brasília, onde está sediada, e também que seja mantida, no Rio de Janeiro, a Eletrobrás, porque lá estão os seus numerosos funcionários, muitos dos quais perderão o emprego caso não venham para Brasília, com vencimentos modestos para uma cidade reconhecidamente de alto índice de custo de vida e sem habitações. De modo que quero aplaudir V. Ex<sup>e</sup>, ao mesmo tempo em que junto ao seu apelo o meu apelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Muito obrigado, nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Almir Gabriel** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Ouço o aparte do nobre Senador Almir Gabriel.

**O Sr. Almir Gabriel** — Eu gostaria de fazer o meu aparte colocando duas posições. Uma

primeira é que a assim chamada Reforma Administrativa e Modernização, feita pelo Governo Collor, não tem nada a ver nem com uma nem com a outra palavra: nem com a modernização, nem com a reorganização e o enxugamento da máquina pública brasileira. O que Sua Excelência fez foi um amontoado de ministérios dentro de determinados ministérios, tentando reduzir, efeito público, aquilo que seria o nível central da gestão da empresa pública chamada União. De outro lado, e como consequência disso, o que vemos é uma verdadeira paralisia dentro da mais alta governança deste País. Formulo a hipótese de que não mais que duas mil pessoas administraram esta grande empresa pública chamada Brasil. Há, sem dúvida nenhuma, com esse enfoque de modernização, toda essa movimentação de empresa, de um lado, e repartição, por um outro, no momento em que a conjuntura nacional é a pior possível. Então, a incongruência deste Governo é um dos fatos mais marcantes da sua face: diz uma coisa e faz outra; apresenta um plano econômico e faz um outro depois, dizendo que está aprofundando o primeiro, tendo contradições absolutamente graves entre um e outro. Então, não me assusta de maneira alguma, nem me surpreende que Sua Excelência próprio, ao mesmo tempo em que defende a redução das despesas públicas, esteja criando novas despesas com mudanças de empresas de um lado para outro. Este é um aspecto, o da conjuntura e da face do Governo; o outro aspecto é o da Federação como um todo. Nas questões da Federação, fica extremamente esquisito que as superintendências de desenvolvimento, como, por exemplo, a da Amazônia e a do Nordeste devolvessem ficar em Brasília. Seria absolutamente absurdo na minha concepção, que a Eletrosul estivesse sendo administrada, em Brasília, e que também estivesse sendo administrada, aqui, Furnas. O apropriado é que essas empresas se localizem na região onde tenham uma tarefa maior. Ora, sabe bem V. Ex<sup>a</sup> que o Brasil tem um potencial ou uma necessidade futura de 250 mil megawatts. Desses 250 mil, 50 mil estão instalados; 50 mil estão no Pará. Na Amazônia são 100 mil megawatts. Então, onde tem que crescer a infra-estrutura de hidrelétrica, de extensão de redes, é exatamente na Amazônia e, particularmente, no Estado do Pará onde, quer pelo prosseguimento de Tucuruí, quer pela implantação de Cararaú e de outras hidrelétricas, corresponderá, sem dúvida nenhuma, a demanda maior da efetiva da própria Eletronorte. Diria, portanto, que na situação de conjuntura, realmente me assusta que o Governo esteja fazendo tantas alterações nas suas estruturas. A mim me assusta. Agora, do ponto de vista de fundamento e de organização do Estado, a concentração dessas empresas irá exatamente ao contrário daquilo que está sendo colocado como raiz do seu discurso. Isto é, na própria medida que essas empresas se instalem em Brasília, maior capacidade de concentração populacional ocorrerá aqui, até ao ponto de ela própria não suportar a demanda

daqueles que precisam de empregos, vindos do Nordeste, do Sudeste e de todos os lugares. Acredito que, ao contrário, Brasília deva ser o grande cérebro nacional, deva ser de onde saiam as grandes diretrizes, os grandes planos. Mas a operacionalização deve ser tão próxima quanto necessária das regiões onde acontecem o fato e o fenômeno.

**O SR. VALMIR CAMPÉLO** — Nobre Senador Almir Gabriel, acolho as ponderações e as colocações brilhantes de V. Ex<sup>a</sup> e até concordo com elas. Também entendo que Brasília deveria funcionar mais como órgão normativo para casos dessa natureza, tendo a parte executiva, o órgão sistêmico executivo, funcionando nas áreas próprias, como no caso do Centro-Oeste, na Região Norte, no Nordeste com o Dnocs e assim por diante. Também concordo com V. Ex<sup>a</sup> quando diz que talvez não tenhamos prioridades muito mais importantes para agora do que fazer uma mudança repentina que venha a criar traumas não só na economia do nosso País mas na vida social dos próprios servidores.

Mas, continuando e concluindo, Sr. Presidente, gostaria de dizer, com essas ponderações, que queremos sugerir a inopportunidade e a inadequação dessa providência, que fere frontalmente os interesses de um membro legítimo da população e particularmente dos servidores envolvidos quanto ao aspecto social.

Recomendamos ponderação e bom senso na consideração desses fatores, visto que esta transferência não se apresenta como uma necessidade comprovada, muito menos como uma contribuição para sanar a grave crise de desemprego que assola o País.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Oziel Carneiro.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** (PDS — PA. Pronunciá o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi com atenção o discurso do Senador Valmir Campelo sobre o problema da Eletronorte. E não lhe pedi nenhum aparte exatamente porque coincidentemente eu me inscrevera para falar também sobre o problema de mudança da Eletronorte de sua sede da cidade de Brasília para a cidade de Belém especificamente, mais próxima, como disse o nobre Senador Almir Gabriel, do seu centro de geração de energia.

Gostaria de dizer, lembrando aqui uma sabedoria popular, que nada melhor do que um dia após o outro, naturalmente com uma noite pelo meio.

Ao findar a legislatura passada, eu assisti a um debate muito intenso, entre representantes de Brasília e representantes do Rio de Janeiro. Estava na pauta e entraria em votação, um projeto determinando a transferência da Embratur do Rio de Janeiro para a cidade de Brasília. O nobre Senador Maurício Corrêa — parece-me que S. Ex<sup>a</sup> não se encontra mais no plenário — debateu, pro-

fundamente, justificando os direitos que eram assegurados na própria lei para que Brasília recebesse a sede da Embratur.

Hoje, S. Ex<sup>a</sup> aparteia o Senador Valmir Campelo, secundando a necessidade da Eletronorte continuar em Brasília, e não ir de direito e de fato para um local mais próximo de todas as suas fontes de produção.

Eu não sabia que o nobre senador iria falar, e me inscrevi, porque os jornais publicaram: "Governo do Distrito Federal tenta barrar saída da sede da Eletronorte".

E diz ainda que o ilustre Governador Joaquim Roriz foi o Ministro Ozires Silva obstar essa transferência, e que isso era resultante de uma reivindicação dos políticos do Norte.

Na realidade, o que está ocorrendo é que as conclusões de estudos técnicos, recomendações administrativas, do próprio Governo Collor, chegaram à conclusão de que o local mais adequado e administrativamente mais econômico para sede da administração da Eletronorte é a cidade de Belém.

Por outro lado — se a notícia do jornal está certa, o governador fala no número extravagante de 75 milhões de dólares — o nosso senador já o recebeu com uma inflação de mais três milhões de dólares, sendo assim 78 milhões de dólares. Se nós gastássemos 78 milhões de dólares para transferirmos uma sede administrativa da Capital Federal para a capital de um outro estado, evidentemente, não estaríamos num País sério. Até porque não há como se gastar 78 milhões de dólares para fazer a transferência de uma repartição pública.

Quero também referir-me aqui, como também falou o Senador Almir Gabriel em seu aparte, que se o potencial de geração de energia hidráulica da Eletronorte está na Amazônia e, basicamente, no Estado do Pará, onde aliás ela já tem instalada a usina de Tucuruí, que é a sua maior fonte geradora de energia elétrica, o futuro da empresa está lá e a sua administração também deve ficar no Norte. O nobre senador, exaltando as qualidades, que reconhecemos e aplaudimos dos técnicos da Eletronorte, diz...

**O Sr. Esperidião Amin** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Oportunamente darei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, vou apenas completar meu raciocínio.

... diz que os serviços técnicos da Eletronorte, pela sua qualidade, estão se internacionalizando e já chegaram à Guiana Inglesa. Novamente, S. Ex<sup>a</sup> robustece nossa argumentação de que a Guiana Inglesa se encontra nos limites de estados do Norte do Brasil, indicando, mais uma vez, que para lá é a estrada, é o caminho, deve ser a sede da Eletronorte. Concedo o aparte ao nobre Senador Esperidião Amin.

**O Sr. Esperidião Amin** — Permito-me comparecer ao debate na condição de neutro e conselheiro. Mas, sem querer tomar partido, creio que é do meu dever, até por honestidade, trazer o exemplo da Eletrosul. A Eletrosul, durante bom período da sua existên-

cia, teve a sua sede no Rio de Janeiro, somente tendo transferido a sua sede, para o que podemos chamar o centro geográfico da região a que ela serviu e serve, em 1976. Entendo que aquela providência do deslocamento da sede do Rio de Janeiro para uma das capitais, no caso Florianópolis, da região a que servia, foi uma providência correta. Sem que isso seja embarrasar ou atrapalhar a argumentação dos que defendem a manutenção da Eletronorte em Brasília — e certamente isso poderia ser compensado de outra forma — eu posso trazer da experiência vivida que a providência de deslocamento da sede da empresa para a região a que ela serve, foi e é sempre uma decisão racional. Era essa a contribuição que gostaria de trazer.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Nobre Senador Esperidião Amin, agradeço a intervenção salomônica de V. Ex<sup>a</sup>, mas conlúcio que realmente a mãe da criança que seria dividida deve ser o Estado do Pará e sua capital Belém.

**O Sr. César Dias** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita atenção.

**O Sr. César Dias** — Gostaria de parabenizá-lo pelo pronunciamento e dar aqui também o meu testemunho de que a Eletronorte tem que caminhar realmente para o Norte do País. No ano passado, a Eletronorte assumiu a responsabilidade de geração e de transmissão da energia elétrica de Roraima porque a nossa CER vivia com dificuldades econômicas. A Eletronorte está hoje gerando todo o seu parque energético num total de 26 megawatts e está realmente solucionando o nosso problema. Mas já existem dificuldades muito grandes no que tange à descentralização da Eletronorte. Lá existe uma diretoria que está toda ligada aqui em Brasília. Achamos que a Eletronorte teria que levar toda a sua direção para o Norte do País. Gostaria também de correlacionar esse fato com a estrutura do Banco da Amazônia, o Basa, que tem diretórios em outros estados do País fora da região Norte. Por exemplo, há o Basa do Rio de Janeiro, de São Paulo e outros, onde as suas diretórias têm condições de liberar recursos nessas regiões, ao passo que em algumas regiões do Norte as liberações de verbas, criadas na Constituição, só ocorrem em Belém e em outras regiões; não temos diretoria em nosso estado. Eu gostaria que o Governo fosse mais eficiente e descentralizasse as nossas instituições para o melhor desenvolvimento dos estados da região Norte é o que obrigo.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Agradeço a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador César Dias.

Falou o governador, e também o nobre Senador Valmir Campelo, em desemprego, em queda da qualidade dos serviços da Eletronorte, se se consumasse a sua transferên-

cia, conforme recomendação técnica na reforma administrativa que o Governo Collor está empreendendo. Eu diria que isso não encerra, na realidade, uma grande verdade. Trata-se de técnicos especializados, que devem ser bem remunerados pela empresa; e se o emprego é útil a eles, evidentemente que, sendo deslocados da sede da empresa, ficarão com a empresa.

Até pôr que também está se falando na fusão de outras empresas de eletricidade, e a fusão visa enxugar os quadros. Espero que enxugue na área administrativa e não na área técnica. Portanto, isto também não se constituiria um argumento que inviabilizasse a ida da Eletronorte para Belém.

**O Sr. Almir Gabriel** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Almir Gabriel** — Senador Oziel Carneiro, quero aditar com um informe, que passo com alguma preocupação, na medida em que, todas as vezes em que aqui me pronuncio, eu o faço sobre documentos e dados concretos. No caso, este é um informe que nos tem sido passado e que não conseguimos comprovar. É o de que, na verdade, a tal idéia de modernização administrativa do País incluiria, no caso da Eletronorte, a sua transferência não propriamente para Belém, mas sim para a Chesf, que passaria a administrar Tucuruí. Ora, o ponto de geração é Tucuruí, a possibilidade de expansão muito maior está no Estado do Pará. Então, fazer com que a Eletronorte fizesse uma caminho disfarçado de que iria para Belém, mas que, na verdade, estaria a caminho do Nordeste. Este é um informe que foi passado para nós e que eu aqui coloco apenas como uma suspeita não como uma denúncia mas que precisa ser pensado, especificamente pelos representantes da região Norte neste Senado.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Agradecendo o aparte informativo de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Almir Gabriel, eu poderia trazer à Casa a informação de que, consultado sobre a possibilidade de fusão da Eletronorte com as Centrais Elétricas do São Francisco, a resposta do Presidente da República foi de que isso não está sendo cogitado. Até porque, se nós examinarmos o potencial gerador de energia elétrica no Nordeste, nós vamos chegar à conclusão de que, provavelmente — não posso fazer uma afirmativa —, com a instalação de Xingó, esgota-se praticamente o manancial gerador de energia hidrálica na região nordestina.

**O Sr. Almir Gabriel** — Senador Oziel Carneiro, desculpe-me voltar a insistir. O testemunho de V. Ex<sup>a</sup>, colocando o Presidente da República, para nós da região amazônica e para mim, particularmente, certamente não será muito válido, na própria medida em que Sua Excelência disse que não faria nenhum sequestro de caderneta de poupança e outras coisas nessa direção, durante a campanha, e a primeira coisa que Sua Excelência fez

com o plano econômico foi isso. De maneira que esse particular aspecto eu gostaria de deixar claro, pelo menos como minha posição.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Agradeço, mais uma vez, a intervenção do Senador Almir Gabriel, mas lamentavelmente S. Ex<sup>a</sup> avançou no raciocínio que eu estava desenvolvendo e que ia concluir.

É claro que eu, talvez, não tenha sobre a palavra do Presidente as mesmas dúvidas que V. Ex<sup>a</sup>, mas ia exatamente dizer que nós, da Amazônia, deveremos permanecer atentos e vigilantes para que amanhã não sejamos surpreendidos com qualquer medida de ordem administrativa com o objetivo indicado pelo Senador Almir Gabriel.

**O Sr. Valmir Campelo** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Com imenso prazer.

**O Sr. Valmir Campelo** — Nobre Senador Oziel Carneiro, queria apenasclarear mais alguma coisa do que disse no meu pronunciamento e que V. Ex<sup>a</sup> fez algumas colocações. Tive a oportunidade, inclusive, de defender a tese de que o desenvolvimento de um país se faz através da descentralização. Isso eu afirmei, isso eu disse. Quando V. Ex<sup>a</sup> se refere à ida do Governador Joaquim Roriz ao Ministério da Infra-Estrutura, o que S. Ex<sup>a</sup> o Governador, realmente está fazendo é defendendo a comunidade brasileira — o que é um direito de S. Ex<sup>a</sup> como governador eleito — e também atendendo às aspirações de um universo bastante significativo de um segmento dessa comunidade. Eu fiz as colocações e defendi a tese apenas de que a hora é que é imprópria. Se os custos que foram dados por técnicos da própria empresa não estiverem corretos, ou seja qual for o custo, acho que nós estamos numa fase de economia e seria um desperdício momentaneamente.

Até entendo que, com o passar de algum tempo ou com mais alguns meses, nós possamos até atender ou situar a Eletronorte num lugar onde, realmente, ela prestará melhores serviços ao nosso País. Mas o momento é inóportuno. Pais de famílias estão afiados por serem dispensados da noite para o dia, após residirem nesta cidade há mais de vinte anos ou há quase vinte anos — já que a Eletronorte está aqui há dezoito anos — e, da noite para o dia, serem jogados na rua, serem removidos de um estado para outro. Não sou contra, absolutamente, a descentralização, mas que seja feita com critério, que sejam repassados, para a nossa comunidade, para a sociedade local, os motivos reais desta mudança e que se dê uma oportunidade, inclusive, aos funcionários, de adaptação de alguns meses para que isso se torne realidade. Nobre Senador Oziel Carneiro, sem querer, absolutamente, desmerecer a localização da empresa no Distrito Federal ou em outro estado, desde que ela preste melhores serviços ao nosso País, vou defender e vou lutar para que ela continue em Brasília, pelos motivos expostos e também por entender que aqui funciona mui-

to mais a parte normativa da empresa do que a parte executiva. Muito obrigado a V. Ex'

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro. Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao ilustre orador que o seu tempo está encerrado.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** — Agradeço o aparte de V. Ex' Comungo da preocupação de V. Ex' quanto a funcionários, mas entendo que, se há uma recomendação técnica e de ordem administrativa de transferência da empresa para Belém, isso vai significar economa, até porque não é possível que haja um tráfego intenso, através de aviões, de funcionários e até de materiais, numa distância superior a dois três mil quilômetros, de onde se encontra a sede administrativa da Eletro-norte até as suas fontes geradoras de energia.

Também não condenei o Governador Joaquim Roriz por defender os interesses do seu Distrito Federal, mas também não podia me omitir, até porque acho que se o Brasil está enfrentando todas essas dificuldades é exatamente porque não tem tido a sabedoria de tornar mais eficiente, de tornar menores as despesas administrativas, não apenas do serviço público direto, como de suas empresas da administração indireta.

Admira-me muito que todos os brasileiros exalte e defendam a Amazônia, mas os brasileiros que vivem fora daquela região, infelizmente, com raras exceções é claro, preferem continuar exaurindo a Amazônia em vez de integrá-la definitivamente no contexto econômico e social de nossa Pátria. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna para registrar o convite feito pela CNBB, ontem, para o início da veiculação do caderno relacionado à Campanha da Fraternidade de 1991, sob o lema "Solidários na Dignidade do Trabalho".

Como cristão e como católico, quero deixar registrado da tribuna do Senado Federal que entendo, não obstante haja controvérsias, que é absolutamente legítimo e devido, de parte da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, agir, atuar e atualizar em torno da doutrina social da Igreja, particularmente neste ano, quando se comemora o centenário da célebre encíclica *Rerum Novarum*.

É evidente que esse texto-base vai servir a muita controvérsia. É claro que diferentes pensamentos da sociedade brasileira observarão os ângulos das palavras desse texto sob diversas óticas.

Valho-me de uma parte do texto para resumir a validade da iniciativa da CNBB. Cito:

"Os maus mudam a demarcação das terras, roubam rebanhos e apacentam-no; apoderam-se dos jumentos dos ôrfãos e tomam como penhor o boi da viú-

va; empurram os pobres do caminho e os miseráveis são forçados a esconder-se. Como asnos selvagens na estepe entram-se ao trabalho de procurar o que recolher no descampado para alimentar a si e aos seus filhos."

Conclui este texto dizendo:

"De madrugada, levanta-se o assassino para matar o pobre e indigente enquanto de noite procede como o ladrão."

Aqueles que mais se assustam com a doutrina social da Igreja poderiam recear que esse texto seja uma incitação à violência. Esclareço que é um texto do Velho Testamento (Jó, Capítulo 24, versículos 2 a 14).

Com estas palavras, desejo registrar que essa 28ª Campanha da Fraternidade, cujo texto-base foi tornado público, com convite a parlamentares, deputados e senadores, ontem à noite, seu lema e o seu conteúdo devem ser debatidos mas, acima de tudo, devem ser considerados como devidos e pertinentes no momento em que a crise social e econômica no Brasil é inquestionavelmente grave.

Para concluir, quero mais uma vez registrar a minha solidariedade com o Senador Jutahy Magalhães a propósito da necessidade de a Mesa do Senado não se omitir na interpelação a todos aqueles que insinuam sem identificar vetores de corrupção no Congresso ou no Senado. O Senador Jutahy Magalhães deu o primeiro passo. Fui eu solidário. Tenho convicção de que a Mesa do Senado e o Presidente do Congresso, especificamente o Senador Mauro Benevides, não se omitirão na tarefa de interpelar democraticamente todos aqueles que tentarem enxovalhar a dignidade da instituição e daqueles que a integram.

Erâam estas as minha observações. Agradeço pela oportunidade. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: José Guilherme Merquior, diplomata, pensador, membro da Academia Brasileira de Letras, político, embora sem militância partidária, e com quem tive o privilégio de conviver, faleceu em janeiro último.

No curso de formação de diplomatas — o Instituto Rio Branco — passou em primeiro lugar, iniciando uma bem sucedida carreira. Ocupou vários postos no exterior e, no Brasil, além de servir na própria Secretaria de Estado das Relações Exteriores, trabalhou na Presidência da República, assessorando entre 1981 e 1983, o Ministro da Casa Civil Leitão de Abreu, e encontrava-se, quando de seu falecimento, exercendo o cargo de Embaixador do Brasil junto a UNESCO, órgão das Nações Unidas para a educação e cultura.

Impressionavam em Merquior a erudição, a clareza de pensamento — e por que não ressaltar? — a fina ironia que é *surtout un jeu d'esprit*, como disse Jules Renard. Publi-

cou, no Brasil e no exterior, quase duas dezenas de livros. Sua obra caracterizou-se pela profundidade de análise, pela crítica destemida e solidamente fundamentada em correntes teóricas, fugindo, sempre, a modismos ideológicos. Assim, quando o pensamento foucaultiano tinha ampla aceitação, Merquior publicou *Michel Foucault ou o Nihilismo de Cátedra* no qual, sem esconder sua admiração pela ousadia desse intelectual francês, apontava os equívocos em sua obra. Já no livro *O Marxismo Ocidental*, publicado originalmente na Inglaterra, afirmava corajosamente que "em conjunto, o marxismo ocidental (1920-70) foi apenas um episódio na longa história de uma velha patologia do pensamento ocidental cujo nome é, e continua a ser, iracionalismo".

Merquior travou o bom combate, pois apaixonado pela liberdade, fez uma abrangente e lúcida defesa do liberalismo. Combateu o dogmatismo e defendeu o ideário liberal. Seu último livro, *Liberalism, old and new*, a ser publicado nos Estados Unidos, é, aliás, uma análise sobre a relevância da tradição liberal. Nas páginas introdutórias do livro "Crítica", Merquior se auto define ao dizer que "meu trajeto ideológico foi possivelmente errático até desaguar, nos anos oitenta, na prosa quarentona de um liberal neoluminista".

Os textos de José Guilherme Merquior tinham por preocupação o entendimento das forças que poderiam promover no Brasil uma sociedade liberal, moderna, na qual houvesse igualdade de oportunidades para todos. Sua experiência de vida em diferentes países e em suas universidades, deu-lhe mais elementos para reflexão, robustecendo o liberalismo como sua concepção de vida e como seu instrumento para a atividade intelectual. Merquior acreditava no liberalismo enriquecido pela consciência social para construir a modernidade brasileira e, por certo, tinha ainda muito a contribuir nesse sentido, posto que contava, ao morrer, apenas com 49 anos de idade.

Com a morte de José Guilherme Merquior, o Brasil perde um modelo de cidadão, um intelectual que enriqueceu a cultura brasileira e um homem público que amava seu país. Estou certo que represento o sentimento de minha Bancada e o pensamento dos Nobres Colegas ao lamentar seu falecimento. Consola-nos o fato de que a vida intensa e a extensa obra de Merquior trouxeram contribuição definitiva à história das idéias políticas no Brasil e à construção de nosso futuro. Merquior partiu, mas ficou o seu exemplo e a sua obra. Mesmo porque, disse certa feita Rui Barbosa, "a morte não extingue: transforma; não aniquila: renova; não divorcia: aproxima".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Cesar Dias — Chagas

Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dar-  
cy Ribeiro — Elcio Álvares — Flaviano Melo  
— Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata  
— Guilherme Palmeira — Humberto Lucena  
— Irapuan Costa Júnior — João Calmon —  
Jonas Pinheiro — José Paulo Bisol — José  
Richa — José Sarney — Lavoisier Maia —  
Lucídio Portella — Marco Maciel — Marlus  
Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Bene-  
vides — Nelson Carneiro — Ney Maranhão  
— Raimundo Lira — Ronaldo Aragão —  
Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando. (Pausa)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 5, DE 1991

**Dispõe sobre a regulamentação do exercício da soberania popular mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, mediante:

- I — plebiscito;
- II — referendo;
- III — iniciativa popular.

Art. 2º O plebiscito, convocado pelo Congresso Nacional, é a consulta feita à população acerca de um fato ou evento específico, decisão política e programa de governo.

§ 1º A convocação do plebiscito poderá ser provocada mediante proposta:

- I — do Presidente da República,

II — de um terço, no mínimo, dos membros de qualquer das Casas que compõem o Congresso Nacional;

III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria de seus membros;

IV — apresentada pelos cidadãos, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído, pelo menos, por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 2º É vedada a convocação de plebiscito na vigência de estado de defesa ou de estado de sítio e a proposta tendente a abolir a Federação e a tripartição das funções estatais.

§ 3º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, considerando-se aprovada se obtiver a maioria absoluta dos votos dos respectivos membros.

§ 4º O plebiscito será realizado no prazo de 90 (noventa) dias de sua convocação.

§ 5º Independem de proposta os plebiscitos convocados pela Constituição Federal.

Art. 3º A convocação de plebiscito para incorporação, subdivisão, desmembramento para anexação a outro, ou criação de Estados

e Territórios Federais dar-se-á mediante proposta:

- I — do Presidente da República;

II — de um terço, no mínimo, dos membros de qualquer das Casas que compõem o Congresso Nacional;

III — de Assembléia Legislativa das unidades da Federação interessadas, pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Aplicam-se à hipótese prevista neste artigo os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O referendo, autorizado pelo Poder Legislativo, consiste na consulta feita à população a respeito de um ato normativo ou administrativo.

§ 1º O referendo pode ser realizado preventivamente ou após a emanção do ato.

§ 2º O ato objeto de referendo “abrogativo” somente será revogado mediante a manifestação da maioria absoluta dos votos do eleitorado.

§ 3º Aplica-se ao referendo o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Aplicam-se ao referendo e ao plebiscito, no que couberem, as normas sobre eleições.

Parágrafo único. Compete à Justiça Eleitoral expedir instruções e presidir a realização de referendo ou plebiscito, a apuração e a proclamação de seus resultados.

Art. 6º A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados.

§ 1º É vedada a iniciativa popular nas matérias:

I — de competência exclusiva do Presidente da República;

II — de competência privativa dos Poderes Legislativo e Judiciário;

III — de competência facultativa do Ministério Público.

§ 2º O projeto de lei oriundo de iniciativa popular será apresentado de forma articulada, contendo as assinaturas dos eleitores, seguidas dos respectivos nomes, números, títulos eleitorais e estados de origem.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto de lei foi elaborado sob inspiração de Anteprojeto encaminhado a este Poder pelo Conselho Federal da OAB, cujo teor da Justificação permitimo-nos reproduzir:

#### “1 — Da Doutrina

##### 1.1 — A Democracia

Encontram-se na chamada Antiguidade Clássica as primeiras definições de “democracia”, ainda restritas à sua caracterização como uma forma de governo.

Em Heródoto (*História*, Livro III), a curiosa discussão sobre como governar a Pérsia que teria sido travada por Otanes, Magabises e Dario, com a vitória deste último e a futura consolidação do Império, deu partida à con-

cepção das formas de governo conforme “um alguns poucos ou muitos” governassem Otanes, ainda utilizando o significativo termo “isonomia”, teria defendido o governo do povo, na narração feita por Heródoto um século depois, com esta ênfase:

“Minha opinião é que nenhum de nós deve ser feito monarca, o que seria penoso e injusto. Vimos até que ponto chegou a prepotência de Cambises e soaremos depois a dos magos. De que forma poderia não ser irregular o governo monárquico se o monarca pode fazer o que quiser, se não é responsável perante nenhuma instância? Conferindo tal poder, a monarquia afasta do seu caminho normal até o melhor dos homens. A posse de grandes riquezas gera nele a prepotência, e a inveja é desde o princípio parte de sua natureza. Com esses dois defeitos, alimentará todas as maldadezas: cometerá de fato os atos mais reprováveis, em alguns casos devido à prepotência, em outros à inveja. Poderia parecer razoável que o monarca e tirano fosse um homem desrido de inveja, já que possui tudo. Na verdade, porém, do modo como trata os súditos demonstra bem o contrário: tem inveja dos poucos bons que permanecem, compraz-se com os piores, está sempre atento às calúnias. O que há de mais vergonhoso é que, se alguém lhe faz homenagens com medida, crê não ter sido bastante venerado; se alguém o venera em excesso, se enraivece por ter sido adulado. Direi agora, porém, o que é mais grave: o monarca subverte a autoridade dos pais, viola as mulheres, mata os cidadãos ao sabor dos seus caprichos.

O governo do povo, porém, merece o maior belo dos nomes, “isonomia”; não faz nada do que caracteriza o comportamento do monarca. Os cargos públicos são distribuídos pela sorte; os magistrados precisam prestar contas do exercício do poder; todas as decisões estão sujeitas ao voto popular. Proponho, portanto, rejeitarmos a monarquia, elevando o povo ao poder: o grande número faz com que tudo seja possível.”

Os demais generais e chefes tribais não aceitaram a tese de Otanes, que não participou do governo persa, segundo a versão provavelmente criada pelo próprio Heródoto.

Em Platão e Aristóteles, o termo “democracia” aparece com um sentido negativo — especialmente no segundo autor — atribuído a um governo dos pobres contra os ricos. Mas, com a característica sempre de um governo de muitos, em comparação com o governo de um só (monarquia, tirania) ou o governo de alguns poucos (aristocracia, oligarquia, timocracia).

No famoso discurso de Péricles em homenagem aos mortos na primeira guerra do Peloponeso, citado por Tucídides e Plutarco,

a defesa da democracia ateniense define o próprio regime para o futuro:

"Entre nós, o Estado é administrado no interesse da massa e não de uma minoria, daí o nome que o nosso regime adotou: democracia. No que concerne aos diferentes indivíduos, a igualdade é assegurada a todos pelas leis; mas, no tocante à participação na vida pública, cada um obtém o crédito em função do mérito, e a classe a que pertence importa menos do que seu valor pessoal; enfim, estando em condições de prestar serviço à cidade, ninguém é cerceado pela pobreza ou pela obscuridade de sua condição social" (Plutarco, Vida de Péricles, II, 37).

"Nosso regime político é a democracia e assim se chama pelos direitos que reconhece a todos os cidadãos. Todos somos iguais perante a lei e quando a república outorga honras a algum cidadão, o faz em consideração às suas virtudes e não à sua classe social. Todos expomos livremente nossas opiniões sobre os assuntos públicos;... Todos os cidadãos, inclusive os que se dedicam a trabalhos manuais, tomam parte na vida pública..." (Tucídides, História das Guerras do Peloponeso).

Também Políbio e Cícero trabalharam com definições para a democracia como "o governo de muitos" ou o "governo do povo", consideradas, mesmo que com críticas ou discordâncias no mérito desse regime, através de sucessivas épocas e por autores tão diferentes como Maquiavel, São Tomás de Aquino e Montesquieu.

Na Idade Contemporânea, o conceito de democracia ganha o conteúdo de uma opção de vida, de uma ordem social que transcende à mera forma de governo. Tanto a vontade como a atividade estatal se formam e exercem pelo povo, como sujeito e objeto do poder.

"El orden social resulta engendrado por los sujetos a él, esto es, por el pueblo. Democracia significa identidad de dirigentes y dirigidos, del sujeto y objeto del poder del Estado, y gobierno del pueblo por el pueblo."

"Lá democracia, necesaria e inevitablemente, requiere un Estado de Partidos."

(Hans Kelsen, *Essencia y valor de la democracia*, edição espanhola, 1943.)

No nosso século, especialmente, os valores da liberdade e da igualdade foram consolidados nas doutrinas democráticas em duas grandes vertentes: a democracia liberal e a democracia social.

Georges Burdeau, em sua obra a \*003 A Democracia, trabalhou com os conceitos de "democracia governada" e "democracia governante". Na democracia governada, tipicamente a liberal implantada após a Revolução Francesa, o fundamento é o poder da Nação, com suporte no cidadão e através do sistema representativo. Na "democracia governante", tipicamente social, vale a vontade do

povo real, as instituições devem atender às necessidades dos indivíduos, como estes existem de fato, com suas classes e problemas. Ou seja, o poder da nação soava algo teórico; o poder do povo deve ser real e efetivo.

A democracia evoluiu de uma forma de governo na Grécia, para regime político, concepção de vida e ordem social, sem dispensar a técnica governamental adequada.

#### 1.2 — A Democracia Participativa ou Semi-direta

Constitucionalistas e cientistas políticos do pós-guerra têm procurado classificar a democracia, conforme o modo e o grau de participação do povo na formação da vontade do Estado e no governo, em três tipos: direta, indireta ou representativa; e participativa ou semi-direta.

A democracia direta, na essência a mais pura, é aquela na qual o povo legisla e governa, sem a intermediação de representantes. Teria sido a forma de Atenas, se desconsiderado o fato daquela Polis ter escravos na sua população, totalmente à margem do processo decisório. Foi intentada em comunas socialistas, em alguns cantões suíços e outras experiências localizadas. Pode ainda ser praticada em pequenas comunidades. Mostrou-se de difícil operacionalidade com o surgimento dos grandes Estados e das sociedades mais complexas. Talvez um dia estes impedimentos de ordem prática sejam superados pela tecnologia do futuro.

A democracia indireta ou representativa consolidou-se após as Revoluções Inglesa (1688), Francesa (1789) e Americana (1776). Nela, o povo somente governa e delibera através de representantes feitos. O povo é chamado a passar uma procuração para um certo número de cidadãos, com tempô certo e competência definidas. Em geral, o eleito é considerado representante da Nação e não de um grupo determinado. A luta pela universalização do sufrágio melhorou a legitimidade das instituições representativas. A democracia representativa produziu o já citado "Estado de partido", estes atuando na intermediação e na formação da vontade estatal.

Desde o início, a forma representativa foi vista por duas vertentes contraditórias. Para alguns, sinceramente, era a única maneira do povo exercer o poder num Estado moderno e complexo. Para outros, uma manobra para afastar o risco do poder das massas. Já na Assembléia Nacional Francesa, em 1789, o Sieyes enfaticamente defendeu o sistema representativo como uma barreira ao predominio das massas que resultaria inexoravelmente da democracia e que seria, no ponto de vista dele, indesejável (o chocante e sincero discurso de Sieyes é citado por Dominique Turpin no artigo "Critiques de la representation" na Revista Pouvoirs, nº 7, de 1978; e é referido no artigo "A Revisão da Doutrina Democrática", do Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, na Revista Brasileira de Estudos Políticos, nº 59, 1984).

A realidade mostrou a dupla face da forma representativa. Revelou-se um salto de qualidade, com a consolidação do voto universal,

os mandatos com prazo certo e renovados pelo voto, o surgimento de sistemas partidários, os pesos e contrapesos e a limitação do poder em relação aos cidadãos. De outra parte, a engenharia que separa o representado do seu representante é sofisticada, muitas vezes construída com intensões e casuismos, tornando-se cada vez mais distantes da vontade concreta dos que elegem, o produto da eleição e os votos e decisões dos eleitos.

No final do século passado e início deste, os liberais e defensores da forma representativa acreditavam na tendência inexorável do mundo para este tipo de democracia, como único caminho. No entanto, a humanidade foi abalada pela ascensão de novas formas de autoritarismo, pelo inconformismo justificado das massas e pelos conflitos que conduziram à Segunda Grande Guerra. Esta, de certa maneira, foi um testemunho eloquente do fracasso da democracia indireta e apenas representativa.

A democracia participativa ou semi-direta combina a idéia da democracia direta com a da representação. Não substitui completamente esta, mas permite a intervenção direta dos cidadãos, dos representados, para decidir questões mais importantes, interromper ou suspender o mandato conferido. Seus institutos não são novos, porém, a busca em favor dela acentuou-se no pós-guerra através de diferentes regimes constitucionais, em centenários Estados ou jovens nações, em sistemas capitalistas e socialistas.

Trata-se de resgatar o sentido clássico e fundamental da democracia, sem abolir a necessária intermediação representativa. Esta, todavia, não anula o poder originário do povo, dos eleitores. Estes intervêm diretamente, quando necessário. A representação não é mais a negação ou o grande dique ao poder das massas; torna-se instrumento de sua realização e, quando afastar-se desta função, pode sofrer a interferência direta dos representados.

Juristas, constitucionalistas e cientistas sociais e políticos produziram do fim da Segunda Grande Guerra aos nossos dias muitas obras e alentada doutrina a respeito da democracia participativa ou semi-direta, de seus institutos e das experiências práticas que dezenas de sistemas constitucionais têm desenvolvido. No presente estudo foi considerada, em especial, a contribuição a respeito, do professor argentino Carlos S. Fayet, em sua didática e bastante completa obra *Derecho Político* (Ed. Depalma, Buenos Aires, 1985).

#### 2. DOS INSTITUTOS DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

A democracia semi-direta ou representativa baseia-se numa dupla dimensão da aplicação da soberania popular, já acolhida em dezenas de regimes constitucionais:

a) pelo sufrágio universal e o voto direto, igual e secreto, tal como na democracia representativa ou indireta;

b) por institutos de intervenção direta dos cidadãos.

Deixando de lado o voto, com sua ampla

compreensão e longa experiência histórica, mesmo nos sistemas somente representativos, é importante atentar para alguns dos institutos de intervenção direta na formação da vontade estatal, isto é, de presença dos eleitores diretamente no processo de decisão.

### 2.1 — O Referendo

Trata-se, a nosso ver, do mais importante dos institutos da democracia semi-direta. Os eleitores podem ratificar ou rechaçar uma lei aprovada pelo legislativo ou antecipar-se a este e definir questão legislativa.

O referendo é o direito do povo intervir diretamente na formulação e sanção de uma lei. Ou seja, uma lei, um projeto de lei, ou parte de um deles, é submetido à manifestação do eleitorado, através do sufrágio.

O Prof. Fayet (obra citada) classifica o referendo:

- a) segundo a matéria: constitucional, legislativo e administrativo.
- b) Segundo os fundamentos: obrigatório e facultativo.
- c) Segundo a eficácia: de consulta e de ratificação.
- d) Segundo o momento em que acontece no processo legislativo: ante legem e post legem.

O referendo teria sido utilizado, pela primeira vez, em Massachusetts, em 1788, mas neste século generalizou-se nos estados norte-americanos. Nos Estados Unidos utilizado para leis locais ou estaduais. Consta da Constituição da Confederação Suíça de 1874. Na geração constitucional do pós-segunda guerra é muito comum, inclusive em países latino-americanos. Incluído na Constituição da República Oriental do Uruguai de 1966, o referendo foi praticado naquele País, a requerimento do percentual constitucionalmente previsto de eleitores, para a chamada Lei de Anistia (aos militares) em 1989. Entre outros, adotam o instituto do referendo os sistemas constitucionais da Alemanha Federal, Chile, Cuba, Espanha, França, Guiné-Bissau, Itália, Japão, México, Portugal, União Soviética, Dinamarca, Suécia, Angola, Bulgária, Áustria.

Uma questão básica para o referendo é quem tem a capacidade constitucional ou legal de provocá-lo. Encontram-se pelo menos três fontes com capacidade de requerê-lo: o Poder Executivo; o Poder Legislativo por determinado quorum; certo percentual dos eleitores. Em países que adotam a iniciativa popular de leis por um percentual dos eleitores, é comum encontrar-se um quorum mais qualificado dos mesmos para requerer o referendo. Nalguns países, exige-se a aprovação pelo Legislativo do requerimento para que lei, projeto de lei ou parte de um destes, seja submetido a referendo popular.

### 2.2 — A Iniciativa Popular

A definição, a respeito, do Prof. Fayet (obra citada) é precisa:

"La iniciativa popular es el derecho del cuerpo electoral a presentar um proyecto de ley para su necesario

tratamiento por las asambleas legislativas o bien a exigir la consulta popular sobre cuestiones legislativas determinadas."

Existem duas dimensões diferentes da iniciativa popular: uma, é o direito de apresentar um projeto de lei ou uma proposta de modificação da Constituição perante o corpo legislativo ("para su necesario tratamiento", isto é, o Legislativo tem a obrigação de deliberar, aprovando ou rejeitando a proposta); outra é a de um certo número de eleitores ter a capacidade de pleitear ou exigir a consulta popular (referendo/plebiscito) sobre uma questão. A respeito desta última, a Constituição Suíça admite, além da iniciativa de leis e da exigência de referendo sobre leis ou emendas à Constituição, que 30 mil cidadãos peçam o referendo popular para tratados internacionais, os quais, nesse caso, serão obrigatoriamente submetidos à aceitação ou rejeição do povo.

A iniciativa popular tem sido um mecanismo muito disseminado. Nos Estados Unidos é admitida para leis locais e estaduais e até se formaram organizações especializadas, transformando-a (ou deformando-a) numa espécie de lobby profissionalizado. É comum em países capitalistas e socialistas. Tem sólida experiência na Suíça. No Brasil, tinha escassas práticas localizadas e antes da Constituição de 1988 não fora aplicada em âmbito federal.

No processo constituinte de 1987/88, entre nós, tornou-se um instrumento de ampla aplicação. neste processo foram formuladas 122 propostas de iniciativa popular, das quais 83 cumpriram as disposições regimentais (mínimo de trinta mil assinaturas e três entidades responsáveis) e foram, como tal, oficialmente admitidas. Tiveram influência na redação do texto constitucional.

### 2.3 — O Plebiscito

Há uma certa confusão doutrinária entre referendo e plebiscito. Este último é o direito de manifestação do corpo eleitoral sobre um ato essencialmente político, constitucional ou governamental. Portanto, o referendo seria um mecanismo normal, do processo legislativo; já o plebiscito uma manifestação excepcional e específica. O referendo é um mecanismo disponível, açãoável rotineiramente, cumpridas certas condições, e sempre ligado ao processo de elaboração das leis constitucionais ou ordinárias. O plebiscito é convocado para um objeto específico, definido.

A prática do plebiscito é muito antiga. Em 1802, Napoleão Bonaparte utilizou-o para receber poderes especiais (cônsul vitalício) e depois o reiteraria para transformar-se em imperador. Mais de um século e meio depois, Charles de Gaulle utilizaria o mesmo instituto várias vezes. Hitler, Mussolini, Pinochet e outros governos autoritários usaram o instituto da consulta plebiscitária para aumentar ou consolidar poderes excepcionais. Tal como na Europa, também na América Latina, já no século passado, o plebiscito foi usado

em busca de maior poder (exemplo: o plebiscito de Rosas, na Argentina, em 1835).

Contemporaneamente, o plebiscito tem sido utilizado em decisões sobre obras de forte impacto, um novo sistema ou regime, a organização federativa, a criação de unidades político-administrativa, etc.

### 2.4 — A Revogação Popular De Mandatos

Outro saudável instituto de democracia semi-direta que permite tornar mais coerente a representação. Trata-se da capacidade dos eleitores de revogar o mandato concedido a um representante.

Nos Estados Unidos tem ampla aplicação local e estadual e recebe o nome de "recall". Nos países socialistas, regra quase unânime, é aplicado. Constituições socialistas antigas (URSS, China e Iugoslávia) e de países pós-revolucionários mais recentes (Cuba, Nicarágua) garantem a possibilidade da revogação do mandato. Chama a atenção o uso deste instituto em Cuba, onde é grande o número de mandatos cancelados pelos representados.

É de se lembrar que alguns países socialistas têm uma rígida estrutura de representação - formada por degraus - na qual é mais fácil o efetivo controle do mandatário pelos mandantes. Exemplo: os eleitores escolhem apenas um representante local; o conjunto destes é que elege a representação regional; e estas é que sufragam a nacional. No caso, o mandato é mais controlado, embora, para o eleitor comum, o representante nacional esteja distante pelas intermediações.

Por outro lado, o instituto de revogação de mandatos tem sido até agora considerado incompatível com a representação proporcional, na clássica definição:

"... em uma democracia realmente igual, todas as partes deveriam ser representadas, não desproporcionalmente, mas sim proporcionalmente. Uma maioria de eleitores deveria sempre ter a maioria de representantes; mas uma minoria de eleitores deveria sempre ter uma minoria de representantes. Homem por homem, eles seriam tão bem representados quanto a maioria. Se não o fossem, não haveria um governo igual, mas sim um governo de desigualdade e privilégio — uma parte do povo dominando o resto..." (John Stuart Mill, Considerações sobre o Governo Representativo, conf. tradução, Ed. UnB, 1989).

É óbvio que no sistema proporcional não se pode atribuir à maioria do eleitorado o direito de revogar o mandato de minoria, porque isto seria a negação do princípio da proporcionalidade. Entre nós, por exemplo, uma minoria anticomunista poderia revogar o mandato dos poucos representantes comunistas e esta minoria ficaria sem a sua necessária representação.

O recall ou revogação popular de mandatos tem sua saudável utilização onde o mandatário representa a maioria dos eleitores de uma determinada circunscrição, donde seu

uso nos Estados Unidos, que aplicam o sistema distrital ou majoritário, e nos países socialistas, que também utilizam a fórmula da manifestação da maioria de um determinado colégio eleitoral.

### 2.5 — A Apelação de Sentença

Instituto muito raro. Significa que os eleitores têm o direito de exercer o controle sobre a constitucionalidade das leis. Ou seja, da decisão do Tribunal sobre a inconstitucionalidade de uma lei, cabe recurso à manifestação do eleitorado, através de referendo. Com seus poderes constituintes originários, os eleitores escolherão entre manter a inconstitucionalidade ou afirmar à lei acima do texto constitucional. Foi defendida por Teodore Roosevelt e incluída na Constituição do Estado do Colorado, nos Estados Unidos, no século passado.

Este instituto ainda não teve a necessária consideração nos sistemas constitucionais. Representaria um grande avanço na concreta soberania popular, os eleitores dirimindo conflitos entre poderes. Em geral, os sistemas constitucionais preferem a soberania do Judiciário ou de um Tribunal Constitucional na interpretação da constitucionalidade.

### 2.6 — Mecanismos de Participação

Não se trata, agora, de institutos de democracia direta, mas de novas formas de representação. Ou seja, além dos órgãos legislativos eleitos pelo voto direto, admitir outras formas de o cidadão representar-se.

Sua origem pode ser encontrada em conselhos de vizinhos, muito antigos, ou nas *lands-gemeines* suíças. As Constituições mais recentes apontam formas de participação comunitária, especialmente em nível local, e até mesmo de co-gestão em certas políticas.

Sindicatos, associações, organismos diversos, são chamados a desempenhar um papel também representativo dos eleitores, na formulação da vontade estatal.

Neste caso, não se tem uma forma de democracia direta. Mas, de multiplicar os canais de representação, tornando esta mais eficaz.

Diante da doutrina democrática, estes mecanismos são positivos, desde que não revoguem ou anulem a representação pelo voto universal, a mais ampla até aqui concebida.

Um sindicato ou uma associação sempre será uma representação mais limitada do que aquela eleita pelo sufrágio universal e pelo voto direto e igual. Todavia, o fato de um cidadão poder representar-se por diferentes canais é democraticamente saudável. Se um dos canais for obstruído ou distorcido, ele terá outras formas para participar do poder e da vontade estatal.

Tais organismos, e mais os conselhos ou tantas formas recentes, devem ser acolhidos como novas possibilidades de representação. Estão longe de constituir o que alguns neles procuram encontrar: uma manifestação de democracia direta. Pelo contrário, são novas formas representativas. E é como tal, que cumprem um papel salutar de oxigenação do processo político.

## 3. DO NOVO REGIME CONSTITUCIONAL BRASILEIRO EM RELAÇÃO À DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

### 3.1 — As Disposições Constitucionais

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos estados e municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamental:

- I — a soberania;
- II — a cidadania;
- III — a dignidade da pessoa humana;
- IV — os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V — o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emanado do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

"Art. 5º .....

XVII — é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII — a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independentes de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XXI — as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

LXX — o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI — conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXXIII — qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidades de que o Estado participe, à moralidade administrativa, no meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovando má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

"Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

III — ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou indivi-

duais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.....

"Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores empregados nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação."

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I — plebiscito;
- II — referendo;
- III — iniciativa popular.

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 3º Os estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos estados ou territórios federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas."

"Art. 27.....

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual."

"Art. 29. O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo estado e os seguintes preceitos:

X — cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XI — iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

"Art. 31.....

§ 3º As contas dos municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá

questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XV — autorizar referendo e convocar plebiscito;

"Art. 58. § 2º As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

"Art. 61. § 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles."

"Art. 74. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

"Art. 103. Podem propor a ação de inconstitucionalidade:

VII — o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII — partido político com representação no Congresso Nacional;

IX — confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

"Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente..."

"Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

VII — caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em espe-

cial de trabalhadores, empresários e apontados."

"Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

III — participação da comunidade."

"Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

II — participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis."

"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI — gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

"

"Art. 227. § 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204."

"Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo na defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Públíco em todos os atos do processo."

#### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

"Art. 2º No dia 7 de setembro de 1993... o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

"Art. 11. Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual."

#### 3.2 — Considerações Sobre A Nova Ordem Constitucional

A simples leitura do texto constitucional forma imediatamente a convicção de que o Brasil optou por uma democracia representativa ou semi-direta, particularmente consa-

grada na feliz revisão do princípio da soberania popular (arts. 1º e 14), escrito na linha de outros sistemas constitucionais que romperam com os rígidos e clássicos limites da representação como único caminho de exercício do poder.

A soberania popular é agora exercida:

a) pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto para constituir a representação eleita referida no Art. 1º;

b) por institutos de manifestação direta dos eleitores e que são elencados no art. 14: plebiscito, referendo e iniciativa popular.

O plebiscito já tinha previsão constitucional excepcional anteriormente. O referendo e a iniciativa popular integraram pela primeira vez o ordenamento constitucional brasileiro. O constituinte preferiu o instituto amplo da "iniciativa popular", não a direcionando unicamente para a proposição de leis, embora, mais adiante, regule esta última, mas com o cuidado revelado no art. 61, § 2º ("a iniciativa popular pode ser exercida...") de não ser excludente.

A Constituição não define os institutos citados. A utilização, como formas diferentes, do plebiscito e do referendo conduz à doutrina de não confundi-los ou reduzi-los a um mesmo instituto.

Por outro lado, o texto constitucional deixa à lei, em geral, regulamentar o exercício destes direitos fundamentais de participação direta na formulação da vontade estatal, embora regule alguns pontos sobre a iniciativa popular no que toca às leis federais e municipais.

O melhor entendimento, dentro da nova organização federativa em que os estados recebem maior autonomia e competência — inclusive a declaração de que só não podem contra a Constituição ("são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição") — Art. 25, § 1º, o Distrito Federal é politicamente construído com autonomia parcial e os municípios ganham o status de membros da Federação, participando da "união indissolúvel" que forma esta (art. 1º), deve ser aquele de que cada ente da Federação legislará em seu âmbito para regular o uso dos institutos referidos. Não poderá deixar de fazê-lo ou de prevê-los em seu sistema constitucional e legal. Constituem eles princípios fundamentais da nova ordem constitucional.

As Constituições Estaduais, as Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, ou legislação específica em cada uma destas unidades federadas, devem regular a utilização do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular, com a atenção apenas à regras que já sejam fixadas no texto constitucional federal. É o caso, por exemplo, do percentual de 5% dos eleitores para a apresentação de projeto de lei no município, já definido. Ou a obrigatória realização de plebiscito no caso de incorporações, subdivisões ou criação de estados e na criação, incorporação, fusão e desmembramento de município.

À União compete regulamentar a utilização dos institutos do referendo, plebiscito e iniciativa popular em âmbito federal e esta-

tuir alguns ordenamentos gerais que sejam essenciais ao cumprimento dos princípios constitucionais. Pode, inclusive, regular a utilização destes institutos enquanto um estado ou município não definir suas regras próprias, porque — neste caso — estaria havendo uma obstrução à realização da nova ordem constitucional.

É recomendável, pois, uma lei complementar federal que:

a) contenha definições fundamentais e gerais para a manifestação da soberania popular através de plebiscitos, referendos e iniciativas populares;

b) regulamente a utilização destes institutos na área federal;

c) estabeleça normas provisórias para estados, municípios e Distrito Federal até o advento da regulamentação própria de cada uma destas unidades federadas.

Impõe-se refletir, ainda, sobre as demais disposições constitucionais de "participação".

O nosso sistema brasileiro é interessante. De um lado, seguindo doutrina tanto liberal clássica como participativa, define o direito de associação como pleno e independendo da vontade ou das regras do Estado.

É a concepção deste século da sociedade civil como aqueles movimentos, organismos e associações que se formam à margem das instituições estatais.

Mas, de outro lado, tais organizações não-estatais e sobre as quais sequer o Estado pode ditar normas, à exceção das constitucionalmente definidas (p.ex.: a vedação da associação para fins ilícitos ou o uso de organização paramilitar por uma associação), passam a ter um papel de atores e agentes na formação da vontade estatal e no processo de decisão e, em alguns casos, até de gestão do Estado.

É o caso da capacidade de qualquer associação para agir administrativa e judicialmente. Ou da necessidade de serem ouvidas para a elaboração de políticas. Ou, até mesmo, a expressa previsão de que participarão na "formulação das políticas e no controle das ações", em certas áreas.

Portanto, são admitidas novas formas de representação dos cidadãos na atividade estatal. O legislador constituinte chega a utilizar a expressão "organizações representativas" (art. 204).

Inúmeros serão os desafios legislativos, jurídicos e técnicos ao longo da efetiva implementação desta forma interessante, criativa, mas anfíbia, de relações Estado-comunidade.

A Constituição de 1988 não adota os institutos da revogação popular de mandatos e da apelação de sentença de inconstitucionalidade para decisão por referendo popular. No primeiro caso, pesou não apenas a incompatibilidade com o sistema proporcional utilizado nas eleições de deputados federais e estaduais e de vereadores, como também uma postura defensiva ou de espírito de corpo dos parlamentares constituintes, como se pode verificar da leitura dos anais das comissões temáticas que trataram do tema e do compromisso de lideranças partidárias de suprimirem

a expressão ambígua do "veto popular" do rol dos institutos, como forma de obter a aprovação dos demais em plenário.

Quanto à apelação da sentença, por ser raridade mesmo no direito comparado, não foi sequer considerada. Todavia, foi dada a alguns entes da sociedade civil organizada a capacidade para propor ação de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal.

Como algumas outras dimensões fundamentais do novo sistema constitucional brasileiro, os institutos de democracia participativa ressentem-se da falta de generalização na prática de ordenamentos legais constitucionalmente derivados para sua efetiva implementação.

No momento, o processo constituinte vive a etapa da elaboração das Constituições Estaduais, que deverá ser completada pela das Leis Orgânicas municipais e, finalmente, pela da Lei Orgânica do Distrito Federal. É necessário que Constituições Estaduais e Leis Orgânicas adotem este princípio básico de soberania popular e da democracia participativa, dispondo sobre seus efeitos e mecanismos a nível estadual e local. No caso de alguma delas mostrar-se omisa, a legislação da respectiva esfera de Governo poderá ainda suprir no futuro.

Os estados e municípios ganharam uma nova autonomia e suas leis básicas devem apenas atender aos princípios da Constituição Federal, não mais precisando copiar processo legislativo e outros procedimentos e normas derivados. Cada "unidade federada", estadual ou municipal, estruturará sua organização, atendendo aos princípios e às normas tópicas interventionistas em detalhes constantes da Constituição Federal.

Cabe, pois, aos estados, municípios e Distrito Federal regularem no âmbito de sua circunscrição a iniciativa popular, o referendo e o plebiscito, sem desconhecer regras ou casos já previstos no texto federal.

O Congresso Nacional até agora não aprovou a legislação federal a respeito, o que representa um vazio significativo num dos alçarces do novo sistema. Urge que o faça. A forma de uma lei complementar à Constituição permitirá regular algumas disposições mais gerais para toda a Federação, bem como ditar regras transitórias até que vigorem as leis próprias de cada ente federativo.

#### 4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em face dos aspectos examinados, conclui-se:

a) O Brasil optou por uma nova visão da soberania popular, o que se constitui em princípio fundamental da ordem constitucional vigente.

b) Os eleitores são chamados não apenas ao exercício do poder através de representantes eleitos pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e igual. Eles têm o poder de intervenção direta no processo legislativo e nas decisões políticas.

c) A Constituição de 1988 consagra três institutos de intervenção direta dos eleitores: o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

d) A Constituição brasileira contém ainda um grande número de dispositivos sobre participação do cidadão, de associações e coletividades, na elaboração de políticas e planos, no acompanhamento e fiscalização das instituições estatais e até de gestão partilhada em alguns setores públicos.

e) O período pós-constituinte ressente-se da demora na elaboração da legislação complementar, o que tem comprometido a prática efetiva dos princípios constitucionais, inclusive o da soberania popular e o seu exercício.

f) Os estados federados, os municípios e o Distrito Federal ao se organizarem por Constituições ou Leis Orgânicas são obrigados a atender princípios da Constituição Federal, neles incluído o da soberania popular com seus institutos de manifestação direta do eleitorado. A cada uma destas Unidades cabe regulamentar, em seu sistema, o direito de iniciativa, as regras para convocação e as formas de realização de tais institutos.

g) À União cabe dispor regras básicas, regulamentar a utilização federal dos institutos da iniciativa popular, plebiscito e referendo e suprir, provisoriamente, a ausência de regulamentação a nível estadual ou municipal.

h) Há, sem dúvida, uma carência de aprofundar o debate doutrinário da democracia participativa e de seus institutos, bem como prestar assistência técnica, a respeito, na elaboração dos ordenamentos estaduais e municipais.

Recomenda-se, pois:

I — Divulgação de textos, realização de seminários e campanhas de opinião pública sobre os institutos da iniciativa popular, do referendo e do plebiscito, além de outros mecanismos participativos da Constituição Federal.

II — Manifestação junto às Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores sobre a necessidade da regulamentação destes nos textos básicos de cada estado ou município.

III — Manifestação perante o Congresso Nacional em favor da prioridade para a legislação com regras básicas a respeito de tais institutos no âmbito da União.

Como incentivo ao debate a aprofundamento da matéria nas suas consequências práticas sobre o ordenamento jurídico nacional, é oferecido um anteprojeto, sugestão da regulamentação — através de lei complementar — da iniciativa popular, do referendo e do plebiscito pelo Congresso Nacional."

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1991.  
— Senador Nelson Carneiro, (PMDB — RJ)

*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.*

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

— 1 —

MENSAGEM Nº 15, DE 1991  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Mensagem nº 15, de 1991 (nº 29/91, na origem), relativa a pleito da República Federativa do Brasil para que possa contratar operação de crédito externo, no valor de até trezentos e dez milhões de dólares, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Esta matéria deixa de ser apreciada pelo Plenário por força do disposto no art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 2:

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 1, DE 1991  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1991, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos Federal, Estaduais e Municipais, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Solicito ao nobre Senador César Dias o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, eu perguntaria a V. Ex<sup>a</sup> se antes de parecer poderia fazer uma observação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O Senador Jutahy Magalhães levanta uma questão de ordem?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sim, Sr. Presidente. Parece-me que este projeto está sendo incluído em pauta em regime de urgência.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Ele está em regime de urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Veja V. Ex<sup>a</sup> que estamos ainda, também, aqui, segundo a disposição dos avulsos, na sua pág. 7, em fase de apresentação de emendas para esse projeto na Comissão de Assuntos Sociais. O último dia de apresentação de emendas para esse projeto seria o dia 25 de fevereiro de 1991.

Sr. Presidente, no início da nossa Legislatura deveríamos modificar essa sistemática — e esta é a questão de ordem que levanto —, porque não podemos ficar aqui repetindo os erros do passado, votando projetos sem conhecimento de causa, sem que as comissões tenham oportunidade de se debruçar sobre o projeto, atendendo às discussões e às normas regimentais para que esses projetos tenham andamento na nossa Casa. Sei que muitas vezes os projetos dormem eternamente nas gavetas das Srs. Relatores ou nas das próprias comissões, o que leva a que muitos solicitem a tramitação, regime de urgência, para possibilitar que os projetos sejam discutidos, aprovados ou rejeitados pelo Plenário.

Mas, aqui, acho, há um excesso. O projeto foi apresentado na primeira sessão. Agora, já estamos sendo chamados a votá-lo, sem nenhuma discussão, sem nenhuma manifestação da comissão técnica da Casa, que tem o poder de deliberação terminativa.

Então, pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se não estariam fugindo à tramitação desse projeto e impedindo que os Srs. Senadores tomem conhecimento, para podermos, então, apresentar o nosso voto, darmos o nosso voto. Pergunto se a Mesa poderia tomar alguma atitude para evitar esse açoitamento na votação do projeto. Não é o caso específico, não é este o projeto.

É uma medida de caráter geral. Gostaria que a Mesa aproveitasse o início da Legislatura e procurasse evitar isso.

**O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, peço a palavra, para aditar algo à questão de ordem do Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a questão de ordem levantada pelo Senador Jutahy Magalhães é da maior importância, mas S. Ex<sup>a</sup> poderia ter ressaltado uma imperfeição ainda maior. Esse projeto, originariamente, estaria a receber emendas na Comissão de Assuntos Sociais; vem a plenário e o parecer é da Comissão de Assuntos Econômicos, o que significa uma dualidade na distribuição deste projeto para o parecer técnico. Não pode, evidentemente, esse projeto tramitar da Comissão de Assuntos Sociais e ter um parecer da Comissão de Assuntos Econômicos. O mérito dessa matéria é indiscutível, é o pagamento, em cruzados, de impostos e de outras obrigações dos cidadãos para com o Estado. Nisso, o Senador Epitácio Cafeteira está mais do que correto.

Mas há repercussões econômicas, há re-

percussões sociais, há uma interferência nos planos do Governo na adoção desta ou daquela medida que venha resultar da aprovação deste projeto de lei; e assim, o assunto é da maior complexidade. Já disse aqui em um pronunciamento anterior que não mais assinarei urgências, porque sinto que isso prejudica demais o exame, pelo Senado Federal, das questões aqui submetidas em forma de projeto de lei.

Faço da questão de ordem do Senador Jutahy Magalhães também uma questão de ordem minha, alegando mais esse problema, o de a matéria tramitar na Comissão de Assuntos Sociais e ter em plenário parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Com isso, Sr. Presidente, eu gostaria, com estas razões apresentadas, que a matéria fosse retirada da pauta pelo menos até a próxima reunião do Senado, quando haverá mais tempo para o exame pelo Plenário, pelos técnicos do Senado e pela Mesa, exame, enfim, desse Poder.

Esta a questão de ordem em aditamento àquela levantada pelo Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Respondendo a questão de ordem levantada pelos nobres Senadores Jutahy Magalhães e Cid Sabóia de Carvalho, a Presidência está executando o que determina o Regimento. Esta matéria foi regimentalmente submetida ao regime de urgência. Uma vez submetida ao regime de urgência pelo art. 337, dispensa-se todas as formalidades normais de tramitação da matéria que passa a ter um regime especial de tramitação. Esta a matéria que está sendo submetida. Por outro lado, ela não deverá ser votada hoje; consta apenas para discussão. Poderíamos alcançar a retirada desta matéria da pauta, desde que as lideranças, que sustentaram a sua tramitação de urgência, retirem suas assinaturas ou renovem o requerimento para que ela seja retirada de urgência. Desta forma, a Presidência cumprirá a decisão do Plenário e cumprirá o Regimento.

Não havendo outra hipótese a ser aventada nesse momento, concedo a palavra ao Senador César Dias para proceder o pronunciamento do seu parecer.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, minha questão de ordem é sobre esta mesma matéria. O Senador Cid Sabóia de Carvalho levantou uma questão que mereceria atenção da Mesa: que o projeto estaria distribuído à Comissão de Assuntos Sociais e, segundo consta na pauta de hoje, no avulso distribuído, as emendas poderiam ser apresentadas até o dia 25.

Diz S. Ex<sup>a</sup> o Senador Cid Sabóia de Carva-

lho, que aqui no plenário seria dado parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Pergunto a V. Ex<sup>a</sup>: se o projeto foi distribuído para a Comissão de Assuntos Sociais, como o parecer, em plenário, será da Comissão de Assuntos Econômicos? A menos que tenha sido distribuído para as duas, há um equívoco na informação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, conferidos os despachos no processado sobre a mesa, constatou-se que houve um equívoco nos avulsos, onde se registrou que a matéria receberia parecer da Comissão de Assuntos Sociais, equivocadamente, porque ela deve receber, segundo os despachos no processado, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Então, houve um equívoco.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Exatamente.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Vejamos se no futuro não pediremos urgência para matérias que começam a tramitar dessa maneira, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A matéria ainda pode ter modificada a sua tramitação, desde que se cumpra o Regimento retirando-se o requerimento de urgência.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, trata-se de projeto, se não me engano, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira.

A urgência foi requerida por 52 Srs. Senadores.

Então, a mim me parece, salvo melhor juízo, que as lideranças não podem evidentemente se sobrepor a essas assinaturas.

E, no caso, seria certo apelar para que os Srs. Senadores que subscreveram o pedido desistissem dele.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Nobre Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB, a Presidência deu um esclarecimento referente a um dispositivo regimental possível de ser utilizado pelos ilustres líderes, por ser mais prático do ponto de vista de sua exequibilidade, que é a assinatura dos Srs. Líderes, em novo requerimento, e assim, se submetido ao Plenário que seria soberano para decidir.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma nova questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente,

se V. Ex<sup>a</sup> examinar, essa matéria também trata de assunto financeiro que envolve diretamente o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Estou com seríssimas dúvidas sobre a constitucionalidade da proposta, da iniciativa; da possibilidade dessa iniciativa ser realmente de parlamentares ou ser a matéria de competência exclusiva da Presidência da República, de sua remessa de projetos de lei.

Estou apenas consultando a Constituição Federal nessa parte para sabermos exatamente dessa possibilidade.

Ora, como a matéria está em regime de urgência, vejam V. Ex<sup>a</sup>, fica tudo isso sem exame. Não se deveria requerer urgência para aquilo que merece dúvidas até quanto à iniciativa.

Lembraria a V. Ex<sup>a</sup> que é impossível aprovarmos uma matéria dessa, nessa velocidade, sem sabermos que influência haverá nisso e que influência resultará dentro do plano econômico num momento de grandes dificuldades para o Governo Federal.

Estou apenas advertindo que vou passar a examinar a matéria exatamente agora e, logo depois do parecer, durante a discussão do parecer, complementarei essa argumentação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Não há questão de ordem a decidir. Concedo a palavra ao Senador César Dias, para proferir seu parecer.

**O SR. CÉSAR DIAS** (PMDB — PR) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto, de autoria do nobre Senador Epitácio Cafeteira, tem por objetivo permitir às pessoas físicas a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para:

1 — pagamento de débitos junto aos Governos Federal, estaduais e municipais;

2 — aquisição de imóveis de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios, suas empresas e autarquias; e

3 — pagamento de prestações da casa própria financiada com recursos do Sistema Financeiro de Habitação.

Defendendo sua proposição, o eminentíssimo Senador Epitácio Cafeteira acentua:

O uso de cruzados novos para a liquidação de impostos, taxas e demais obrigações junto às Fazendas Públicas se justifica pela simples razão de que a atual crise recessiva por que passa o Brasil acabou colocando uma parcela ponderável da população numa situação deveras particular: a de possuir cruzados novos retidos no Banco Central e não possuir cruzeiros suficientes para saldar os seus compromissos financeiros. O projeto de lei que ora apresento visa reverter o quadro atual.

Ao permitir o uso de cruzados novos para a aquisição de bens imóveis, o art. 2º quer criar condições que levem as pessoas físicas a utilizar os recursos retidos para a melhoria da sua situação social,

principalmente quando se tratar da aquisição da casa própria.

O pagamento de prestações da casa própria com cruzados novos visa diminuir a inadimplência dos mutuários junto ao Sistema Financeiro de Habitação, principalmente para aqueles que adquiriram imóveis a partir de 1986.

Como os recursos em cruzados novos já estão em poder do Estado, o pagamento se fará através de transferência de titularidade do saldo retido no Banco Central do Brasil, evitando assim qualquer expansão monetária acima das metas do Executivo.

O conjunto dos dispositivos constantes do nosso projeto de lei favorece a política governamental que agora se inicia com o novo plano econômico de combate à inflação e de retomada do desenvolvimento econômico, ao possibilitar um aumento da poupança privada em cruzeiros, em lugar da manutenção da poupança congelada em cruzados novos.

.....  
Não foi apresentada qualquer emenda ao projeto.

É o relatório.

#### Voto

A fundamentação do projeto de lei é, em síntese, a necessidade premente de criar condições para que pessoas físicas portadoras de cruzados novos retidos no Banco Central, não dispondendo de cruzeiros, possam saldar suas dívidas junto ao Poder Público, bem como adquirir casa própria e pagar prestações aos agentes do Sistema Financeiro da Habitação.

De fato, ao prever a possibilidade de pagamento de débitos junto a órgãos públicos e de aquisição de imóveis pertencentes a entes governamentais, mediante transferência de titularidade de cruzados novos, o projeto de lei sob exame viabilizará a reversão de uma situação singular hoje existente em que o proprietário de recursos não pode saldar seus compromissos financeiros, muitas das vezes de natureza tributária, para com a própria União que reteve seus cruzados.

Outra providência reveladora do mais alto senso de justiça é a que autoriza o pagamento de prestações da moradia própria em cruzados novos, em se tratando de imóvel adquirido pelo Sistema Financeiro de Habitação, por quanto reduzirá de um lado os índices de inadimplência e, de outra forma, amenizará o quadro afilítivo com que se depara expressiva parcela de mutuários, tendo suas prestações mensais reajustadas pelo índice aplicável aos depósitos de poupança e seus salários congelados pela média.

Por pertinente, cabe lembrar que já se admite a utilização de cruzados novos para pagamento de imóveis funcionais e prestações correspondentes, quando vendidos pela União.

Demonstrado que o Projeto de Lei nº 1, de 1991, facilitará o cumprimento de obrigações financeiras sem que isso implique qual-

quer expansão monetária, manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer é favorável.

Em discussão o parecer, em turno único.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é evidente que se trata de matéria financeira.

A Constituição Federal, no seu Capítulo II, Das Finanças Públicas, Seção I, Normas Gerais, diz o seguinte:

“Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I — finanças públicas;”

e outros itens que vêm a seguir.

Notem V. Ex<sup>s</sup> que falei em lei complementar.

Por sua vez o art. 192, da Constituição Federal, diz:

“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar,...”

A competência do Congresso Nacional é de toda a matéria da União, mas é muito importante o exame das matérias quanto ao seu nascedouro, quanto à sua iniciativa.

É da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver sobre tratados, autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, a aprovar estado de defesa, e assim por diante; não encontramos nenhuma matéria sobre finanças, nenhuma matéria sobre uma determinação financeira. O Congresso Nacional examina matéria dessa ordem de acordo com as iniciativas do Presidente da República.

Não sabemos qual o custo disso e o que significa para o equilíbrio nacional. Essa devolução, no mérito, é das mais interessantes, em forma de pagamento de impostos e de quaisquer dívidas dos cidadãos para com a União, para com os Estados, para com os municípios.

No mérito, somos favoráveis à propositura do Senador Epitácio Cafeteira. O problema maior, Sr. Presidente, é quanto à iniciativa, que, no nosso entender, é exclusiva do Presidente da República quanto a natureza da lei, que deve ser necessariamente complementar.

Por isso, quero verificar se é possível encontrar uma solução. E a solução para não votarmos contra esse projeto seria a retirada da urgência e o exame pela Comissão Técnica, um exame mais profundo por parte de uma ou mais Comissões Técnicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Ci-

dadaria poderia examinar a constitucionalidade dessa propositura. A Comissão de Assuntos Econômicos examina evidentemente o alcance da aplicação dessa futura lei, e assim o Plenário estará devidamente informado para o debate e para que se venha a posicionar.

Sr. Presidente, em discurso que fiz há dias, adverti seriamente esta Casa para o perigo das urgências. Estamos exatamente diante desse problema: uma matéria que trata do pagamento em cruzados, sem termos qualquer cronograma, qualquer perspectiva desenhada, sem sabermos a projeção financeira disso, que envolve o sistema financeiro nacional, que envolve notadamente o Banco Central e, também, todo o sistema financeiro, na sua maior complexidade. Isso atinge em cheio o Poder Executivo, que vem tratando desses assuntos através de medidas provisórias com as quais não concordamos, mas sabemos que vêm, dentro de uma planificação, do próprio Poder Executivo. O nascedouro constitucional, evidentemente, é o Poder Executivo. Verifico então, que talvez seja impossível retirarmos a urgência. Por isso, estou discutindo o parecer e me posicionando contra, pelo aspecto de constitucionalidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — De acordo com o art. 155, § 4º do Regimento Interno, não há como dar continuidade à sessão.

Toda a matéria restante da pauta fica adiada.

São as seguintes as matérias constantes da Ordem do Dia, cuja apreciação fica adiada:

— 3 —

#### EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO

##### Nº 83, DE 1982.

Discussão, em turno único, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982 (nº 8.595/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona, tendo

PARECER, sob nº 465, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário ao mérito.

— 4 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 165, DE 1989 COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas sobre a entrega aos estados e municípios dos recursos previstos no art. 161, inciso II, da Constituição Federal, especialmente sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, Fundo de

Participação dos Municípios e Fundo para Programas de Financiamento ao Setor Produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tendo

PARECER, sob nº 426, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CAE, que apresenta.

— 5 —

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a autorização ao Presidente da República para ausentarse do País no período compreendido entre 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1990, de autoria do Senador Afonso Sancho, que dispõe sobre a progressão funcional na carreira de magistério superior e dá outras provisões; e,

— Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que determina a seleção objetiva de pessoas submetidas à fiscalização de tributos federais e equipara ao crime de prevaricação a interferência contrária por autoridades políticas e administrativas.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pelas Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania. A Presidência, atendendo ao disposto no § 6º do referido artigo, despachará as proposições à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1983 (nº 5.356/81, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, do terreno que menciona.

Aos projetos não foram apresentadas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### MENSAGEM N° 15, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 15, de 1991 (nº 29/91, na origem), relativa a pleito da República Federativa do Brasil, para que possa contratar operação de crédito externo no valor de até trezentos e dez milhões de dólares, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 2 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 1, DE 1991**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1991, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que dispõe sobre a utilização de saldos em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, para pagamento de débitos junto aos Governos Federal, Estaduais e Municipais, e dá outras provisões, tendo

PARECER, proferido em plenário, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável.

— 3 —

**OFÍCIO Nº S/4, DE 1991**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/4, de 1991 (nº 17/SFG/91, na origem), relativo a pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), para que possa proceder emissão de Bônus do Tesouro do Município de São Paulo — Série Especial, em montante equivalente a seis bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 4 —

Discussão, em turno único, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982 (nº 8.595/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa

a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona, tendo

PARECER, sob nº 465, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário quanto ao mérito.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas sobre a entrega aos estados e municípios dos recursos previstos no art. 161, inciso II, da Constituição Federal, especialmente sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, Fundo de Participação dos Municípios e Fundo para Programas de Financiamento ao Setor Produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tendo

PARECER, sob nº 426, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CAE, que apresenta.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula as limitações constitucionais ao poder de tributar, nos termos do inciso II do art. 146 da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 427, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que oferece.

— 7 —

**MATÉRIA A SER DECLARADA  
PREJUDICADA**

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a autorização ao Presidente da República para ausentar-se do País

no período compreendido entre 1º de julho de 1986 a 31 de janeiro de 1987, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) —**  
Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 12 horas e 15 minutos.)*

**(\*) ATO DO PRESIDENTE**

**Nº 203-A, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência régimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.100/90-5,

Resolve aposentar, voluntariamente, Sara Ramos de Figueirêdo, Analista Legislativo da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I, 524, 488, § 4º, 490 e 492, do Regulamento Administração do Senado Federal, bem assim com o art. 2º e § 2º, da Lei nº 6.323, de 1976, art. 3º § 2º, do Decreto de Lei nº 1.445, de 1976, com as alterações determinadas pelos Decretos-Leis nº 2.270, de 1985, e nº 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF nº 7, de 1987 e SF nº 198, de 1988, no cargo, em comissão, de Diretora de Secretaria Legislativa, Código SF-DAS-101.5, com opção pela retribuição do cargo efetivo, bem assim com o art. 11, da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 1º de fevereiro de 1991.  
— Senador NELSON CARNEIRO, Presidente.

*(\*) Este Ato deixou de ser publicado no DCN, Seção II, de 3-2-91.*